

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 77

RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 216 D—DE 22 DE FEVEREIRO DE 1890

Approva o regulamento para a lotação das embarcações de vapor mercantes, classificação, exame de machinistas e vistorias das mesmas embarcações.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, resolve approvar o regulamento que acompanha o presente decreto para a lotação das embarcações de vapor mercantes, classificação, exame de machinistas e vistorias das mesmas embarcações.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 22 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Eduardo Wandenkolth.

Regulamento mandado observar pelo Decreto n. 216 D d'esta data para a lotação das embarcações de vapor mercantes, classificação, exame de machinistas e vistorias das mesmas embarcações.

TITULO I

Da lotação das embarcações de vapor mercantes, classificação e exame dos machinistas

CAPITULO I

DA LOTACÃO DAS EMBARCAÇÕES DE VAPOR MERCANTES

Art. 1.º Todas as embarcações de vapor nacionaes, quer se occupem no trafego do porto, quer na navegação de cabotagem ou de longo curso, e as estrangeiras que se empregam na cabotagem, as cabreas, os bate-estacas e os guinchos a vapor terão a seu bordo um ou mais machinistas approvados.

Art. 2.º O numero e classe d'esses machinistas serão fixados, segundo a categoria da embarcação e a importancia do seu aparelho motor, pela commissão de vistorias (art. 27), que tambem determinará a lotação do convés e machina, de accordo com o Aviso que determina a classe do machinista pela força da machina.

Art. 3.º Essa lotação será marcada na primeira vistoria por que passar a embarcação, quer seja para a matricula, na Junta do Commercio, quer para o arrolamento na Capitania de Porto, quer, finalmente, para a acceitação, si pertencer a companhia subvencionada pelo Governo.

Art. 4.º Na lotação dos navios de maior categoria marcar-se-ha tambem o logar de praticante de machinas.

CAPITULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS MACHINISTAS

Art. 5.º Os machinistas das embarcações de vapor serão assim classificados:

Machinista de 3ª classe.

Machinista de 2ª classe.

Machinista de 1ª classe.

Paragrapho unico. Esses machinistas serão auxiliados por praticantes de machinas, nos termos do art. 4.º

Art. 6.º Ninguém poderá ser admittido como praticante sem haver provado:

1.º Que trabalhou com aproveitamento em alguma officina de machinas por espaço de um anno;

2.º Que sabe ler e escrever;

3.º Que satisfaz o exame prescripto no art. 13 do presente regulamento.

Art. 7.º Ninguém poderá obter o titulo ou carta de machinista de 3ª classe sem haver provado:

1.º Que é maior de 18 annos;

2.º Que conta um anno, pelo menos, de viagens em navios de vapor e outro de pratica nas officinas do Estado ou estabelecimentos particulares;

3.º Que satisfaz o exame prescripto no art. 13 d'este Regulamento.

Art. 8.º Ninguém poderá obter o titulo ou carta de machinista de 2ª classe sem haver provado:

1.º Que conta, como machinista de 3ª classe, dous annos de embarque em embarcações de vapor, dos quaes um anno em viagem;

2.º Que satisfaz o exame ao que se refere o art. 13.

Art. 9.º Ninguém poderá obter o titulo ou carta de machinista de 1ª classe sem haver provado: que conta dous annos de embarque como machinista de 2ª classe, dos quaes um em viagens, habilitações nas materias e conhecimentos praticos das classes inferiores e descripção das machinas electricas usadas a bordo.

CAPITULO III

DOS EXAMES

Art. 10. Nenhum candidato será admittido a exame sem apresentar portaria autorizando o mesmo exame, sujeita ao pagamento de dezesseis mil réis (16\$), como emolumento, em estampilhas.

Para a obtenção d'esta portaria requererá o candidato:

Na capital Federal, ao Ministro da Marinha; e nos Estados, aos respectivos governadores, exhibindo documentos comprobatorios de sua idoneidade, nos termos dos arts. 6º, 7º e 8º.

Art. 11. Os candidatos prestarão exame em dia designado pelos Inspectores de Arsenaes ou Capitães de Portos, perante uma commissão composta de dous engenheiros de machinas ou machinistas de 1ª ou 2ª classe da Marinha de Guerra, sob a presidencia: na Capital Federal e nos Estados onde haja arsenal, do Director das officinas de machinas do mesmo arsenal e com assistencia do respectivo Inspector ou Vice-Inspector; e nos outros Estados, do Capitão do Porto.

O presidente da commissão poderá arguir o examinando e terá voto no julgamento.

Essa commissão será nomeada: na capital federal, pelo Ministro da Marinha; e fóra d'ahi, pelos governadores dos Estados.

Art. 12. Nos Estados onde não haja arsenal, serão unicamente examinados os candidatos ao logar de praticante e ao titulo ou carta de machinista de 3ª classe.

Art. 13. O exame a que se referem os arts. 6º, 7º e 8º será oral e versará sobre as seguintes materias:

Para o candidato ao logar de praticante:

Arithmetica até progressões exclusivamente;

Geometria pratica.

Para os candidatos ao titulo ou carta de machinista de 3ª classe:

Mecanica applicada, comprehendendo as leis geraes e os principios ou theorias mais indispensaveis ao estudo das machinas, do seu trabalho e da transformação dos seus movimentos;

Physica experimental, abrangendo especialmente os estudos do vapor como agente mecanico;

Estudo das machinas de vapor, tanto maritimas como locomoveis ou fixas;

Nomenclatura de todos os órgãos de cada typo de machinas, mo lo de funcionamento dos mesmos órgãos;

Definição de cavallo vapor, força nominal, força indicada;

Indicadores de Watt, Garnier, Richard ou de qualquer outro autor, seu uso, interpretação dos diagrammas, determinação usual da força das machinas maritimas;

Distribuição do vapor, utilidade e limite das expansões;

Condensação por contacto ou por injeccão;

Propulsores, recto, passo da helice, utilização da força propulsora, coefficiente de utilização em relação à área da secção immersa, coefficiente de utilização em relação ao deslocamento;

Proceltos que devem ser observados, quer para a boa conservação das machinas, quando em repouso, quer para a boa direcção, quando em movimento;

Avarias que se podem dar em uma machina; quaes as mais frequentes; quaes as que podem ser reparadas com os recursos ordinarios de bordo; quaes as providencias que, em geral, devem ser tomadas na eventualidade de avaria, modo de fazer as reparações;

Bombas, encanamentos, valvulas e torneiras;

Machinas hydraulicas —apparelhos distilladores — Lubrificantes;

Descrição dos principaes typos de caldeiras em uso, quer a bordo, quer em terra; seus accessorios;

Preceitos para a boa conservação das caldeiras, cuidados attinentes à alimentação, extracção e encrustação; emprego do zinco como anti-calcareo; utilização dos geradores ou poder de vaporisação;

Ebulição tumultuosa ou revolução nos geradores, causas determinantes d'esse phenomeno, meio de evital-o ou impedil-o; Explosões, causas d'esses terriveis accidentes, meio de evital-os;

Regras para a boa alimentação dos fogos, preceito concernente ao registro das chaminés, depois de extinctos os fogos.

Avarias que se podem dar com frequencia nas caldeiras, meio de reparal-as;

Theoria da combustão, tiragem natural ou forçada;

Differentes especies de combustiveis empregados, suas qualidades relativas; meio pratico de conhecer a boa ou má qualidade do carvão; consumo de combustivel por hora e por cavallo indicado;

Precauções a tomar para evitar a combustão espontanea nas caldeiras, meio de impelir a sua propagação;

Rascunhos feitos à vista das peças das machinas.

Para os candidatos ao titulo ou carta de machinista de 2ª classe:

Perfeito conhecimento pratico não só das machinas de vapor maritimas, como tambem dos meios de verificar suas condições normaes e o parallelismo das diferentes linhas e eixos de movimento.

Parapho unico. A prova pratica será feita em alguma officina de machinas ou em uma embarcação de vapor, e consistirá não só em qualquer applicação, que a commissão julgue conveniente, como tambem na feitura de obra concernente a caldeiros, limador, ajustador e ferreiro.

Art. 14. Terminado o acto, durante o qual cada examinando será arguido por espaço não maior de tres horas, se procederá ao julgamento, fóra da presença dos candidatos, e do resultado se lavrará termo em livro proprio.

O termo será escripto pelo mais moderno ou mais moço dos examinadores e assignado pela commissão.

Art. 15. O presidente da commissão enviará: na Capital Federal, ao Ministro da Marinha, e nos Estados, aos respectivos governadores, cópia do termo de exame, declarando a classe a que deva ser admittido o examinando, afim de que essas autoridades mandem passar e assignem o competente titulo ou carta, que pagará o sello devido.

Art. 16. Cada um dos membros da commissão examinadora, que não fór funcionario publico, perceberá dos cofres publicos *pro labore* a gratificação de \$8000.

Art. 17. O candidato que fór inhabilitado não poderá entrar em novo exame senão seis mezes depois da sua inhabilitação.

TITULO II

Das vistorias

CAPITULO I

DAS VISTORIAS PERIODICAS

Art. 18. Todas as embarcações de vapor, de que trata o art. 1º, serão inspeccionadas ou vistoriadas em suas machinas, caldeiras, casco, apparelho, mastreação, etc, de quatro em quatro mezes.

Art. 19. Os navios de cabotagem ou de longo curso serão examinados em secco na ultima vistoria de cada anno.

Art. 20. Os exames serão feitos a requerimento do gerente da Companhia a que pertencer o navio, ou do consignatario, dono, commandante, capitão ou mestre, apresentado à Capitania do Porto, em qualquer tempo, para o caso de primeira vistoria ou de alguma inspecção extraordinaria; e, fóra d'isso, dous dias antes de esgotado o prazo durante o qual a embarcação tiver sido julgada em estado de poder navegar ou de empregar-se no serviço a que se destina.

Parapho unico. Em documento annexo a esse requerimento declarará o machinista que as caldeiras e machinas estão em estado de ser vistoriadas.

Art. 21. A Capitania do Porto empregará tola a solicitude para que as embarcações a que se refere o art. 18 não se esquivem às vistorias.

Art. 22. Quando qualquer embarcação de vapor houver excedido o prazo durante o qual se deveria requerer vistoria, o Capitão do Porto fará intimar o responsavel, nos termos do art. 20, para que apresente o requerimento dentro de vinte quatro horas, sob pena de multa (art. 39).

CAPITULO II

DAS VISTORIAS EXTRAORDINARIAS

Art. 23. Independentemente das vistorias periodicas, estabelecidas no capitulo antecedente, serão inspeccionadas todas as embarcações de vapor, quer de trafego do porto, quer de cabotagem ou de longo curso, que tiverem feito qualquer concerto ou alteração no casco, machinas, caldeiras e mastreação.

Art. 24. As embarcações de cabotagem e as de longo curso serão examinadas em secco, sempre que tenham encalhado ou batido em logar de natureza a receiar alguma avaria de importancia.

Art. 25. Tanto essas embarcações, como as demais, poderão ser examinadas em secco em qualquer outra occasião, si assim fór exigido pela commissão de vistorias, salvo o direito de reclamação em contrario para o Ministro, na Capital Federal, ou para os Governadores, nos Estados.

CAPITULO III

DAS VISTORIAS ESPECIAES

Art. 26. Além das vistorias já especificadas, a Commissão fará as que forem requeridas para quaesquer effeitos não marcados no presente Regulamento, ficando os peticionarios obrigados não só ao pagamento do sello devido, mas tambem ao que fór de estylo para esses exames, na junta do commercio ou em juizo.

CAPITULO IV

DA COMMISSÃO DE VISTORIAS

Art. 27. A Commissão de vistorias se comporá do Capitão do Porto, ou de um Ajudante da Capitania, como presidente, e de dous engenheiros, sendo um da especialidade de machinas e o outro da de construcção naval.

Art. 28. Exceptuado o Capitão do Porto, os examinadores serão nomeados: na Capital Federal, pelo Ministro da Marinha, e nos Estados, pelos governadores.

Parapho unico. Os Ajudantes das officinas dos arsenaes de Marinha da Republica poderão fazer parte da Commissão de vistorias.

Art. 29. O presidente da commissão examinará o apparelho, velame, amarras e ancoras, e verificará si as embarcações têm o numero de escaleres, boias de salvacão, pharões, agulhas magneticas, prumos, alometros, chronometros, instrumentos de reflexão, e cartas necessarias à navegacão em que se empregam.

Art. 30. O engenheiro machinista passará minucioso exame nas machinas, caldeiras, bombas e carvoeiras.

Em todas as caldeiras de vapor haverá, além da valvula de seguranga já existente, uma outra que servirá para a Commissão graduar e sellar, de fóra que não possa ser illudida a Commissão de vistoria.

Art. 31. O engenheiro constructor se incumbirá de examinar o casco, a mastreação, o leme e as embarcações miudas.

Art. 32. Todas as vezes que fór necessario, o presidente da Commissão requisitará o comparecimento de caldeiros, ajustadores, calafates ou carpinteiros, para auxiliarem a mesma Commissão.

Art. 33. Esses operarios, que só em caso extraordinario deixarão de pertencer à industria privada, perceberão pelo seu trabalho a quantia de \$5 cada um, paga por quem tiver feito o requerimento de que trata o art. 20.

Art. 34. Dentro das 24 horas que se seguiem ao despacho do Capitão do Porto, a Commissão se reunirá a bordo do navio a vistoriar, e, depois de feito o exame, lavrará o constructor um termo, conforme o modelo junto, no livro que para esse fim deverá ser rubricado pela Capitania.

§ 1.º Si o navio a vistoriar pertencer a algumas das companhias subvencionadas pelo Estado, o Capitão do Porto, ao despachar o requerimento, dará aviso ao fiscal da respectiva companhia, afim de que este possa, si o julgar conveniente, assistir à vistoria.

§ 2.º As caldeiras não serão examinadas senão depois de frias, vazias e abertas, e o meio empregado para o exame, quando não baste a percussão, será, a juizo da Commissão, a pressão hydraulica ou a pressão de vapor.

Art. 35. Si algum dos membros da Commissão discordar do parecer da maioria, assignar-se-lia *vencido*, declarando no mesmo termo as razões de sua divergencia.

CAPITULO V

DO DIREITO DE RECURSO CONTRA A COMMISSÃO DE VISTORIAS

Art. 36. Quando as partes recorrerem do juizo da commissão de vistorias, que será tomado por maioria de votos, o ministro, si fór na Capital Federal, ou os governadores nos Estados, nomeará outra commissão formada com igual numero de membros idoneos e alheios aos interesses em jogo, e decidirá a questão em vista dos pareceres, fundamentados, que ambas as commissões tiverem formulado. Onde houver Arsenal de Marinha, é conveniente que façam parte da commissão nomeada *ad hoc*, para offerecer base a esse julgamento definitivo, o Vice-Inspector ou um dos ajudantes e os directores das officinas.

CAPITULO VI

DOS DEVERES DOS DONOS, CONSIGNATARIOS, GERENTES DAS COMPANHIAS, COMMANDANTES, CAPITÃES OU MESTRES DAS EMBARCAÇÕES DE VAPOR DE QUE TRATA O ART. 1º

Art. 37. Todo o dono, consignatario, gerente, commandante, capitão ou mestre é obrigado:

- 1.º A fazer o requerimento mencionado no art. 20;
- 2.º A retribuir o serviço dos operarios, aos quaes se refere o art. 33, pelo modo alli indicado;
- 3.º A pagar na Capitania do Porto, antes de receber a certidão do termo de exame ou vistoria (art. 5º), o sello devido por lei;
- 4.º A cumprir as penas que lhe forem impostas por contravenção do presente Regulamento.

CAPITULO VII

DAS PENAS

Art. 38. Todo o dono, consignatario, gerente, commandante, capitão ou mestre, que não cumprir a intimação de que falla o art. 22, além de ficar com a sua embarcação inhibida de navegar ou empregar-se no serviço a que se destina, será multado em 50\$, 100\$ ou 200\$, conforme a dita embarcação pertencer ao trafego do porto, à cabotagem ou à navegação de longo curso.

Art. 39. Todo o commandante, capitão ou mestre que, depois de intimado para requerer vistoria ou de haver sido a sua embarcação julgada incapaz de navegar ou de empregar-se no serviço a que se destina, mover-se ou operar, usando da machina, ou tentar sair do porto, sem cumprir esse preceito, sobre ficar sujeito à pena imposta ou crime de desobediencia, incorrerá na multa de 200\$, 400\$, ou 600\$, segundo for do trafego do porto, da cabotagem ou de longo curso.

Art. 40. Será possível da mesma pena o commandante, capitão ou mestre cuja embarcação sair do porto, não obstante a Capitania lhe haver negado *passe*, em observancia do disposto na ultima parte do art. 49.

Art. 41. Ficará sujeito à multa de 200\$ o commandante, capitão ou mestre cuja embarcação navegar ou empregar-se no serviço a que se destina:

- 1.º Sem pessoal legalmente habilitado;
- 2.º Sem ter a bordo o numero de tripolantes, escaleres, boias de salvacão, amarras, ancoras, ancorotes, etc., correspondentes à sua lotação e porte;
- 3.º Sem as luzes regulamentares.

Art. 42. Incorrerá em igual multa o commandante, capitão ou mestre, dono, consignatario ou gerente que não effectuar os concertos ou reparos determinados pela commissão de vistorias, e na de 50\$ aquelle que, no prazo de tres dias, não pagar ou mandar pagar os sellos devidos pela vistoria que tiver requerido.

Art. 43. As multas mencionadas neste capitulo serão impostas pelos Capitães dos Portos, que deverão não só as fazer cobrar e escripturar do modo identico ao determinado no Regulamento annexo ao Decreto n. 447 de 19 de maio de 1846, como tambem as remetter no principio de cada mez, conjuntamente com os emolumentos mencionados no art. 38 n. 3, para o Thesouro ou competente repartição fiscal, com documento semelhante ao prescripto pelo Aviso de 18 de abril de 1855.

Paragrapho unico. Os infractores das disposições d'este Regulamento poderão, dentro de tres dias uteis, recorrer do acto que os multou, para o Ministro da Marinha, na Capital Federal, e para os Governadores, nos Estados.

TITULO III

Disposições transitórias

CAPITULO UNICO

Art. 44. O presente Regulamento, na parte que diz respeito às habilitações e classificação dos machinistas, só começará a vigorar dous annos depois da sua promulgação.

Art. 45. Os actuaes machinistas poderão continuar no exercicio de suas funções sem outras provas de habilitações, além d'aquellas com que foram admittidos ao serviço.

Art. 46. A lotação das embarcações de vapor que já estiverem matriculadas, arroladas ou aceitas, será fixada pela Commissão a que se refere o art. 27, na primeira vistoria por que passarem as mesmas embarcações, logo após a promulgação do presente Regulamento.

TITULO IV

Disposições Gerais

CAPITULO UNICO

Art. 47. Em toda a embarcação de vapor haverá um livro rubricado, aberto e encerrado pelo Capitão do Porto, onde a Commissão mencionará a data e o resultado de cada vistoria; e nas embarcações de cabotagem ou longo curso, um outro, rubricado, aberto e encerrado pelo respectivo commandante, capitão ou mestre, onde o machinista de quarto consignará, segundo o modelo annexo, todas as occorrenças que se derem na machina durante as horas do serviço.

Art. 48. A Capitania do Porto negará *passe* não só a toda e qualquer embarcação de cabotagem ou longo curso que for julgada incapaz de navegar (ou inteirada para requerer vistoria), como tambem aquella cuja duração média da viagem a porto da Republica, onde possa ser examinada, exceder os dias que faltarem para completar o prazo dentro do qual foi considerada em estado de poder navegar com segurança.

Art. 49. O secretario da Capitania, à vista do termo de vistoria e observada a disposição do artigo 38 n. 3, passará no requerimento a respectiva certidão, para ser presente, na occasião opportuna, às autoridades competentes.

Art. 50. Fica revogado o Regulamento do Decreto n. 10.411 de 26 de Outubro de 1889, e quaesquer outras disposições em contrario.

Modelo a que se refere o art. 34

TERMO

Aos....dias do mez de.....de 18.. a Commissão de vistoria compareceu a bordo da embarcação de vapor....., e, após municiosos exames no casco, lms, machinas, caldeiras, eirvoiras, mastreação, etc., reconheceu que tudo se acha (ou não) em bom estado, na conformidade do disposto no Regulamento que rege as vistorias; consequentemente é de parecer que a dita embarcação está (ou não) em condições de poder navegar com segurança, ou de empregar-se no serviço a que se destina. Em firmeza do que lavrei o presente termo que assignamos. (Seguem-se as assignaturas dos membros da Commissão.)

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, em 23 de fevereiro de 1890.—Eduardo Wandenkolth.

DECRETO N. 251 — DE 7 DE MARÇO DE 1890

Concede ao engenheiro Fanor Cumplido os favores especificados nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 8º do Regulamento approved por decreto n. 10393 de 9 de outubro de 1889.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o engenheiro Fanor Cumplido, concessionario dos engenhos contracs do Morretes o Antonina, com garantia de juro, dada pelo estado do Paraná, concede os favores especificados nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 8º do Regulamento approved pelo decreto n. 10393 de 9 de outubro de 1889, com restricção, porém, da isenção de direitos de importação tão sómente ao material que não tenha similares no paiz, nem seja genero commum de commercio, de conformidade com o art. 9º da lei n. 3348 de 28 de outubro de 1887.

Francisco Glycerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 7 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glycerio.

DECRETO N. 259 — DE 13 DE MARÇO DE 1890

Conceda permissão a João Maria Moussier e Cornelio de Lacerda para lavrarem ouro e outros mineraes no municipio de S. Lourenço de Manhuassu do Estado de Minas Geraes.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram João Maria Moussier e Cornelio de Lacerda, resolve conceder-lhes permissão para lavrarem ouro e outros mineraes no municipio de S. Lourenço de Manhuassu, do Estado de Minas Geraes, mediante as clausulas que com este baixam assignadas por Francisco Glycerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 13 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Francisco Glycerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 250 DESTA DATA

I

Fica concedido a João Maria Moussier e Cornelio de Lacerda uma data mineral de 141.750 braças quadradas (686.070 metros quadrados) para lavrarem ouro e outros minerais no município de S. Lourenço de Manhuassu, do estado de Minas Geraes, conforme a planta geologica apresentada à Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

II

Os concessionarios poderão proceder aos trabalhos da lavra da mina, por si ou por meio de uma companhia anonyma, organizada dentro ou fora do paiz.

III

O terreno mineral, de que trata a clausula 1.^a, será medido e demarcado dentro do prazo de um anno, contado desta data, devendo o concessionário apresentar ao governador do estado as respectivas plantas, dentro do mesmo prazo e obrigando-se a pagar as despezas da verificação feita por engenheiro nomeado pelo mesmo governador.

IV

Os concessionarios ficam obrigados:

1.^o A submeter à approvação do governo a planta dos trabalhos da mina que adoptar. Esta planta deverá ser levantada por engenheiro de minas ou por pessoa reconhecidamente habilitada nesses trabalhos, e, uma vez approvada, não poderá ser alterada sem permissão do mesmo governo.

Fica entendido que os trabalhos de cavas, poços ou galerias não poderão ser feitos sob os edificios, e a quinze metros de circumferencia delles, nem sob os caminhos, estradas e canaes publicos, e na distancia de dez metros das suas margens.

2.^o A collocar e conservar na direcção do serviço da lavra, engenheiro de minas ou profissional de reconhecida aptidão, cuja nomeação será submettida ao governo para ser confirmada.

3.^o A sujeitar-se a cumprir as instrucções e regulamentos para policia das minas existentes ou que forem expedidos.

A indemnizar o damno e prejuizos causados pelos trabalhos da lavra, provenientes de culpa ou inobservancia no plano approvado pelo governo.

Esta indemnização consistirá na somma arbitrada pelos peritos do governo ou em trabalhos e serviços necessarios para remover ou remediar o mal causado, e na obrigação de prover a subsistencia dos individuos que se inutilisarem para o trabalho e das familias dos que fallecerem em quaesquer das hypothses acima mencionadas.

5.^o A dar conveniente direcção ás aguas empregadas nos trabalhos da mineração, ás que brotarem dos poços, galerias ou cortes, de modo que não fiquem estagnadas nem prejudiquem a terceiro, bem como a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações.

Si, para execução desta clausula, for indispensavel passar pela propriedade alheia, os concessionarios procurarão obter o consentimento do proprietario.

Si lhes for negado este consentimento, os concessionarios requererão ao governador do estado o necessario supprimento, obrigando-se a prestar fiança idonea pelos prejuizos, perdas e danos que puderem ser causados à propriedade.

Ouvido o interessado, que apresentará os motivos de sua opposição, o governador do estado concederá ou negará o supprimento requerido.

Concedido o supprimento de licença, o concessionario prestará fiança ou depositará em alguma das estações fiscaes do estado a somma que for arbitrada por arbitros nomeados pelos interessados, sendo um pelo concessionario e outro pelo proprietario, os quaes, antes de começarem os trabalhos, acordarão em um terceiro para desempenhar definitivamente entre elles.

Si não chegarem a accordo acerca do terceiro, cada um apresentará um nome, e a sorte designará o terceiro.

Tritando-se de terrenos de municipalidades ou de propriedade nacional ou dos estados designará o arbitro o presidente da respectiva camara, o inspector da thesouraria ou o director da thesouraria do estado.

6.^o A remetter semestralmente à Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, por intermedio do engenheiro fiscal da mineração no estado ou do governador, relatorio circunstanciado dos trabalhos feitos e em execução; declarando a quantidade do mineral extrahido e apurado, os processos empregados para a apuração, as machinas e aparelhos existentes, força motora delles calculada em cavallos, combustivel gasto, e, finalmente, o numero dos trabalhadores e dos dias de trabalho.

Além deste relatorio, deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem exigidos pelo governo ou por seus delegados.

7.^o A remetter à mesma secretaria amostras de quaesquer outros minerais diferentes dos da sua concessão e os fosses que forem encontrados nas excavações.

A inobservancia desta clausula será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$, a arbitrio do governo.

8.^o A pagar a taxa annual de cinco réis por braça quadrada (1.^a,84) do terreno mineral e o imposto de 2% do rendimento liquido da mina, na conformidade do § 1.^o do art. 23 da lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867.

9.^o A permittir ao engenheiro fiscal ou a qualquer outro commissario do governo o ingresso nas minas, nas officinas e quaesquer outros logares do serviço da mineração, prestando-lhes os esclarecimentos de que carecerem para a boa execução das ordens do mesmo governo.

V

Caduca esta concessão :

Si não forem começados os trabalhos preparatorios para a mineração dentro do prazo de dous annos, depois de medidos e demarcados os terrenos minerais concedidos.

Por abandono da mina.

Considerar-se-ha abandonada a mina, provando-se que os concessionarios suspenderam os trabalhos por mais de noventa dias, sem causa de força maior.

Para que os concessionarios sejam admittidos a provar força maior é indispensavel que communiquem immediatamente ao governador do estado ou ao engenheiro fiscal a suspensão dos trabalhos da lavra e as causas que a tiverem determinado.

Reconhecida officialmente a força maior, será marcado prazo razoavel para recommear os trabalhos da mineração.

Na reincidencia de infracções destas clausulas, será imposta pena pecuniaria.

VI

A transferencia desta concessão, qualquer que seja a sua forma, deverá ser communicada ao governo, o qual poderá approval-a ou não.

VII

A infracção de qualquer destas clausulas, para a qual não tenha sido comminada pena especial, será punida com a multa de 200\$ a 2:000\$000.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1890.— *Francisco Glycerio.*

DECRETO N. 272—DE 18 DE MARÇO DE 1890

Da nova organização ao Batalhão Naval

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, considerando a necessidade de dar-se nova organização ao Batalhão Naval, de harmonia com a adoptada nos corpos do exercito, sem comtudo alterar os fins de sua criação, segundo o art. 3.^o do regulamento que baixou com o decreto n. 1037 A de 24 de novembro de 1852, decreta :

Art. 1.^o O Batalhão Naval compor-se-ha de estado-maior e menor e de quatro companhias de infantaria, de accordo com o art. 6.^o do decreto n. 10015 de 18 de agosto de 1888; bem assim das duas companhias de artilharia creadas pelo regulamento do mesmo batalhão, tudo de conformidade com o mappa que a este acompanha.

Art. 2.^o A vista da elevação do numero de praças a mil pelo decreto n. 74 B de 20 de dezembro de 1889, dever-se-ha na formação das companhias ter por base o maximo do pessoal exigido para cada batalhão.

Art. 3.^o Só ficarão constituídas as companhias de artilharia quando o Batalhão Naval dispuzer de mais de 750 praças.

Art. 4.^o A disciplina e serviço interno do quartel reger-se-hão pelo regulamento appovado por decreto n. 6373 de 15 de novembro de 1876 e a instrucção geral do batalhão pelas ordenanças que se acham estabelecidas para os corpos do exercito, continuando em vigor todas as disposições ora existentes que não contrariem ao que fica decretado.

O vice-almirante Eduardo Wandenolk, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o fica executar.

Sila das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 18 de março de 1890, 2.^a da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Eduardo Wandenolk.

Mapa a que se refere o decreto n. 232 da presente data, dando nova organização ao batalhão naval

COMPANHIAS DE INFANTARIA

	Capitão (1º tenente)	Segundo tenente	Guardas marinha	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Cabos	Cornetas	Tambores	Soldados	Somma
Esquadra.....						1			12	13
Secção.....					1	2			24	27
Pelotão.....					2	4	1		48	56
Companhia..	1	1	2	1	5	12	3	3	144	172
4 companhias										
— Batalhão.	4	4	8	4	20	48	12	12	576	688

ESTADO MAIOR

Comandante capitão de mar e guerra ou de fragata	Major (capitão-tenente)	Ajudante (1º tenente)	Secretario (1º tenente)	Cirurgião	Officiaes de fazenda	Instructor de infantaria official da armada ou do exercito	Official do Presidio (1º tenente)	Somma
1	1	1	1	1	3	1	1	10

ESTADO MENOR

Sargento ajudante	Fiel	Escrevente	Armeiro	Corneta-mór	Mestre de armas	Enfermeiro	Mestre da musica	Musicos	Carcereiro	Soldados - operarios	Cosinheiro	Somma
1	1	1	1	1	1	1	1	30	1	10	1	50

COMPANHIAS DE ARTILHARIA

	Capitão (1º tenente)	Segundo tenente	Guardas marinha	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Cabos	Cornetas	Tambores	Soldados	Somma
1ª companhia da artilharia (canhões de tiro rapido).....	1	1	2	1	5	6	3	2	105	126
2ª dita idem (metralh. Nordenf. 25 m/m).....	1	1	2	1	5	6	3	2	105	126

RESUMO

Infantaria...	{ Estado maior..... 10 Estado menor..... 50 4 companhias..... 688 }	748
Artilharia... 2 companhias.....		252

Decreto n. 74 B de 20 de dezembro de 1889..... 1.000

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 18 de março de 1890.— *Eduardo Wandenkolh.*

DECRETO N. 273—DE 18 DE MARÇO DE 1890

Manda executar o regulamento para os foguistas da armada contractados

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, resolve mandar que seja posto em execução o ultimo regulamento para os individuos contractados, na qualidade de foguistas, para o serviço da armada nacional.

O vice-almirante Eduardo Wandenkolh, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 18 de março de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Eduardo Wandenkolh.

Regulamento para os foguistas contractados, a que se refere o decreto desta data

Art. 1.º São auxiliares do corpo de machinistas, de que trata o art. 3.º do regulamento que acompanhou o decreto n. 6386 do 30 de novembro de 1876.

§ 1.º Os praticantes, equiparados aos guardiães ;

§ 2.º Os foguistas do corpo de marinheiros nacionaes, com a classificação e vantagens estabelecidas no regulamento que acompanhou o decreto n. 8666, de 16 de setembro de 1882, ficando revogados todos os artigos concernentes aos foguistas contractados.

Art. 2.º Os foguistas contractados, designados de ora em diante como extranumerarios, serão classificados do seguinte modo:

§ 1.º Cabo de foguistas ;

§ 2.º Foguistas de 1ª classe ;

§ 3.º » » 2ª »

§ 4.º » » 3ª »

Estes foguistas terão os vencimentos da tabella annexa.

Art. 3.º Os foguistas contractados de 3ª classe, e, na sua falta os de 2ª classe, farão o serviço dos antigos carvoeiros.

Art. 4.º Os foguistas contractados para as diversas classes só poderão ter accesso, successivamente, até cabo, depois de servirem na sua classe durante 90 dias, estando as machinas em movimento, havendo vaga na classe superior, no navio em que estiverem embarcados e sob proposta do respectivo chefe de machinas.

Art. 5.º Para ser admittido como foguista contractado, além das habilitações profissionais, provadas em exame pratico, deverá o candidato satisfazer as seguintes condições :

a) Ser brasileiro ;

b) Ter mais de 21 annos e menos de 40 ;

c) Saude e robustez physica necessarias para o cargo.

Em caso de necessidade poder-se-ha dispensar a condição a).

Art. 6.º O exame pratico de admissão será feito em machina em movimento, perante uma commissão composta de official immediato, ou outro de patente, como presidente, de um machinista de 1ª ou 2ª classe, ou chefe de machinas, e de outro machinista de qualquer classe.

Art. 7.º Terminado o exame pratico, a commissão examinadora, acto continuo, lavrará, em livro competente, um termo, á vista do qual o commandante mandará notar no livro de socorros a classe a que tem de pertencer o candidato, conforme suas habilitações.

Art. 8.º O menor prazo do contracto será de 18 mezes. Não querendo o contractado continuar no serviço, deverá avisar um mez antes de terminar o prazo do contracto.

Art. 9.º Os foguistas contractados (extranumerarios) não terão direito ao asylo, mas serão tratados nos hospitais e enfermarias ou outros estabelecimentos congeneres, nas mesmas condições estabelecidas para os marinheiros e soldados.

Art. 10. Os foguistas contractados ficam sujeitos aos regulamentos militares.

§ 1.º Nas faltas de disciplina, que exigirem conselho de guerra ou rescisão do contracto e nos casos de negligencia de que resultar prejuizo para o serviço ou para a Fazenda Nacional, poderão ser punidos com desconto no vencimento, até 1/5 da gratificação de cada mez, desconto que só poderá ser imposto

pelo commandante da força naval a que pertencer o navio, ou pelo commandante desta, quando solto, à vista de representação do chefe de machinas ou do restabelecimento em que trabalhar.

§ 2.º O desconto da gratificação não dispensa os foguistas extranumerarios (contractados) do trabalho que lhes competir, quer embarcados quer empregados em terra.

Art. 11. Os foguistas extranumerarios usarão do seguinte uniforme.

§ 1.º Em acto de mostra e quando licenciados em terra—bonnet de panno azul, com fulla de casimira do cor-roxo-violeta, de que usam actualmente os machinistas, cordão preto preso a dous botões de ancora; emblema—uma ancora bordado a prata dentro de uma ellipse de serrilha dourada, campo roxo-violeta; fardeta de panno azul com quatro botões de ancora de cada lado e dous ditos pequenos em cada canhão; calça de panno azul ou brim branco, segundo o uniforme do dia; camisa branca de col-larinho em pé, gravata preta de laço e sapatos.

§ 2.º Em serviço:—bonnet de panno azul ou com capa branca, igual ás do marinheiro nacional, com a competente fulla roxo-violeta, camisa de pala ou blusa de ganga azul, calça idem e sapatos.

§ 3.º Os distinctivos da classe serão os seguintes, na manga direita da fardeta:

Uma helice de 0^m,05 de diametro em tres palhetas, de casimira roxo-violeta, tendo em cada palheta 0^m,02 de comprimento sobre 0^m,005 na maior largura, dentro de um V de casimira roxo-violeta de 0^m,01 de largura. O cabo de foguista terá VVVV sobrepostos, o do 1.ª classe VVV idem, e do 2.ª VV e o de 3.ª V, sendo os intervallos de uma outro V de 0^m,005.

Art. 12 As obrigações dos foguistas contractados são as impostas pelos arts. 55, 56, 57, 58 e 59 do regulamento de 30 de novembro de 1876.

Art. 13. Os foguistas contractados de 15 de novembro de 1880 em diante sujeitar-se-hão desde já ás obrigações impostas por este regulamento, ou serão despedidos, caso não o accitem.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 19 do corrente:

Foram nomeados:

2.ºs cirurgiões do corpo de saude do exercito os doutores em medicina Manoel Caetano da Silva, Manoel Pedro Alves Barros, José Joaquim Rodrigues de Sant'Anna e João Luiz Vianna.

Alfres-pharmaceuticos do referido corpo os pharmaceuticos civis José Gonçalves da Silva, Manoel de Souza Martins, Aristoteles Affonso Roriz, Francisco da Franca Dantas, João Eduardo de Azevedo Corte Real, Lucindo Pereira da Silva Manoel, José Luciano Coelho de Moraes, Oscar Pereira da Silva, Oscar Augusto da Franca Ferreira, Luiz Marcellino de Camargo Júnior, Francisco Martins de Almeida e Francisco Alves de Souza.

Foi transferido para o quadro extranumerario, de accordo com o decreto n. 8 de 21 de novembro do anno proximo passado, os 1.ºs cirurgiões do corpo de saude do exercito Drs. Frederico Marinho de Azevedo e Affonso Lopes Machado.

Foi declarada sem effeito a nomeação do doutor em medicina Benedicto de Moura Ribeiro para o logar de 2.º cirurgião do mencionado corpo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Ministerio dos Negocios da Justiça—3.ª secção—Rio de Janeiro, 19 de março de 1890.

Respondendo à consulta que fizestes em officio n. 119 de 25 do mez proximo findo, declaro-vos que, à vista dos termos amplos e genericos do decreto n. 212 de 22 de fevereiro

deste anno, é incontestavel que estão isentos da obrigação de munirem-se de passaporte para entrar no Brazil ou delle sahirem todas e quaesquer pessoas, quer sejam *sui juris*, quer não, sendo por estas responsaveis seus paes, tutores ou curadores, e bem assim que, abolida a obrigatoriedade do passaporte, não estão inibidas de pedir-o e obtel-o as pessoas que o quizerem prescindindo do favor legal. Saude e fraternidade. — M. Ferraz de Campos Salles.—Sr. Dr. chefe de policia da capital.

Ministerio da Fazenda

REQUERIMENTO DESPACHADO

Joaquim Emidio de Souza Gouvêa, do estado da Parahyba.—Requeira por intermedio da thesouraria.

Direcção das obras do Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 17 de Março de 1890.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Ruy Barbosa muito digno Ministro da Fazenda.

Tendo apparecido no *Jornal do Commercio* de hontem, uma noticia censurando o facto de estar-se construindo um barracão de madeira, ao lado da estação das barcas Ferry, nos terrenos accrescidos, conquistados ao mar pelas obras do Ministerio da Fazenda, cabe-me informar-vos que esta obra está sendo feita na area ultimamente cedida á companhia Ferry, em virtude de seu novo titulo de posse precaria dos terrenos, cujos limites se acham indicados nesse documento; consiste ella em um accrescimo do armazem destinado a abrigar o café que a companhia recebe de Cantagallo.

Sou como sempre, com a mais subida consideração e respeito, attento venerador e menor criado.—Adolpho José Del Vecchio.

Ministerio da Marinha

Concedeu-se licença para residir fóra do Asylo, nesta capital, ao invalido 1.º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Manoel José da Oliveira, percebendo pela Pagadoria da Marinha soldo e importancia das rações a que tiver direito.

Tabella de vencimentos

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	Gratificação na Republica	Gratificação no Estrangeiro
Cabo de foguistas.....	60\$300	70\$000
1.ª classe.....	50\$000	60\$000
2.ª classe.....	40\$000	50\$000
3.ª classe.....	30\$000	40\$000

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 18 do março de 1890.—Eduardo Wandenholk.

DECRETO N. 275 — DE 19 DE MARÇO DE 1890

Concede autorização á Companhia Manufactora de Massas Alimenticias para organizar-se

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a companhia Manufactora de Massas Alimenticias, resolve conceder-lhe autorização para organizar-se com os estatutos que apresentou, não podendo porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 3.º do decreto n. 161 de 17 de janeiro do corrente anno.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 19 de março de 1890, 2.ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glycerio.

Foi concedida licença, por tempo indeterminado, ao 1.º tenente da armada Francisco Belmiro de Mattos para tratar de sua saude na Europa.

Foi nomeado o capitão-tenente Leoncio Rosa para commandar a Escola de Aprendizizes Marinheiros do estado do Ceará.

Expediente do dia 19 de março de 1890

Ao Ministerio da Fazenda, communicando que no dia 3 deste mez falleceu no estado da Bahia o chefe de divisão reformado Helvecio de Souza Pimentel.

—Ao Quartel General, recommendando que providencie para que as praças do corpo de marinheiros nacionaes implicados em processo de conselho de investigação, por crime de deserção, sejam embarcadas nos diversos navios da armada, instaurando-se por bordo os respectivos conselhos, para os quaes se requisitarão das autoridades, sob cujas ordens estiverem as ditas praças, as testemunhas precisas.

—Ao cirurgião-mór, approvando a nomeação do 1.º cirurgião Dr. Guilherme Ferreira de Abreu para servir, como addido, no Hospital de Marinha.

—Ao governador do Maranhão, approvando o contracto celebrado com os negociantes Jorge e Santos, como procuradores da Viscondessa do Itaquí do Norte e de seus filhos, para o aluguel, durante o prazo de um anno e por 1:200\$, do predio em que se acha a Escola de Aprendizizes Marinheiros daquelle estado.

—A Escola Naval, declarando terem sido promovidos a guardas-marinha alumnos os aspirantes de 1.ª classe Roberto Lecoq de Oliveira e Antonio da Silva.—Communicou-se ao Quartel General e á Contadoria.

—A Repartição dos Pharos, approvando a nomeação feita pelo capitão do porto do Rio Grande do Sul, do ex-calo do corpo de marinheiros nacionaes Joaquim José Gonçalves para substituir o 3.º guarda do pharol do « Estreito » Joaquim José da Silva.

—Ao governador do estado de Sergipe, declarando que o aviso-circular n. 1161 de 28

de junho de 1889, estabelecendo regras sobre os vencimentos que devem perceber os secretários das capitâneas dos portos.

— Ao governador do estado do Maranhão, declarando que, de accordo com o parecer do conselho naval em consulta n. 6111 de 17 de corrente e em vista do disposto no art. 98 § 1º *in fine* do respectivo regulamento deve a Companhia de Navegação a Vapor pagar a quantia de 60\$ correspondente à meia taxa de praticagem pela entrada e saída do vapor *Alcantara*, nos dias 16 e 31 de janeiro findo, devendo a cobrança de tal quantia resolver-se dentro de tres dias, depois da intimação como preceitua o art. 42 do supra-citado regulamento.

— Ao 1º tenente Otto do Carvalho Bulhão, nomeando-o para exercer o lugar de capitão do porto do estado do Maranhão.—Fizeram-se as competentes communicações.

— Ao capitão-tenente Leoncio Rosa, exonorando-o do lugar de capitão do porto do estado do Maranhão.—Fizeram-se as competentes communicações.

Circular n. 751.—3ª secção.—Ministerio dos Negocios da Marinha, em 19 de março de 1890.

Nas nomeações dos guardas para os pharões desse estado, recomendo-vos que observeis o disposto no aviso n. 1.975 de 3 de outubro de 1879, ficando revogado o que nesse sentido foi expedido em 23 de outubro do anno passado, sob n. 2.175. Semelhantes nomeações, porém, devem recahir de preferencia nas ex-praças da Armada, em igualdade de circumstancias a outros candidatos.

Saude e fraternidade, — *Eduardo Wandenkolk*.

— Ao capitão do porto do estado de....
— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando á Thesouraria de Fazenda do Pernambuco o credito de 2:968\$025 pela verba —Obras.—
Communicou-se ao governador e á Contaduria.

— Ao Arsenal do Rio de Janeiro, approvando o accordo feito com o gerente da *Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro* sobre o desconto a fazer na conta do gaz consumido.—Communicou-se á Contaduria, a qual foi autorizada a pagar o gaz consumido em fevereiro, na importancia de 654\$424.

—A' Intendencia, mandando fornecer os objectos constantes da relação enviada pela capitania do porto do Rio Grande do Sul.

Circular.—Recomendo-vos a expedição das necessarias ordens para que não sejam levadas a effeito obras de qualquer natureza sem prelejer ordem desta Secretaria do Estado.

Saude e fraternidade.—*Eduardo Wandenkolk*.—Sr. governador do estado de...

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Aspirante Franklin Rodriguez de Moraes Jardim.—Requeira ao governo por intermedio do director da escola.

José Joaquim Ferreira.—Compareça na secretaria.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 18 do corrente, foi nomeado o capitão do corpo de engenheiros Antonio Maria de Albuquerque O' Connell Jersey, para servir na 2ª secção da Directoria Geral das Obras Militares.

Requerimentos despachados sobre os quaes não se tem de expedir ordem

Tenente-coronel Pedro Luiz Manoel de Jesus, maiores Antonio Americo Pereira da Silva e Antonio Joaquim de Sant'Anna Barros, capitão honorario Manoel Eloy Men'les, tenente honorario Eduardo José Napoleão Viallis, tenente reformado Antonio Cesar Martins, tenente da guarda nacional Thomaz de Aquino da Silva Loureiro, alferes Olympio Moreira da Silva Castro, alferes honorario José Malaquias de Souza Albuquerque, ex-

1º sargento Cherubim Ferraz Lopes, Antonio Carlos de Azevedo Coimbra, George Law, Joaquim Nunes da Silva e José Soares Barbosa, Carolina Eluwiges Maciel e Juliana Maria da Conceição.—Indeferridos.

Soldado reformado Francisco Justino da Silva.—Selle o requerimento e junto documentos.

Ex-praça Manoel Joaquim da Silva.—Junte certidão de assentamentos pelo 29º batalhão de infantaria.

Adelino Rodrigues dos Santos.—Habilite a sua tutela perante o Thesouro Nacional.

Adelvide Maria Ramos.—Aguarde vaga. Veridiana de Frias Villar Decosterd.—Instrua a petição.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 18 do corrente, foi nomeado o engenheiro Ulrico de Souza Mursa para o lugar de engenheiro chefe da commissão de obras do Açude de Quixadá, no estado do Ceará, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por outra de 19 do corrente, concederam-se dous mezes de licença, com vencimento na forma da lei, a Martiniano Duarte Pereira da Silva, conferente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, tendo deliberado mandar proseguir na execução das obras da construção do açude do Quixadá, no estado do Ceará, no intuito de evitar quanto possível que de futuro se reproduzam os funestos resultados das secas que periodicamente flagellam essa bella e florescente região da Republica Brasileira, resolve nesta data reorganizar a commissão tecnica incumbida de semelhante trabalho, que será executado de conformidade com as instruções que a esta acompanham, assignadas pelo chefe da Directoria das Obras Publicas desta secretaria de estado, ficando desde esta data dissolvida a commissão que alli servia.

Rio de Janeiro, 18 do março de 1890, 2º da Republica.—*Francisco Glycerio*.

Instruções que devem ser observadas pela commissão tecnica incumbida por portaria desta data de proseguir na execução das obras da construção do açude do Quixadá, no estado do Ceará.

CAPITULO I

Da execução das obras

Art. 1.º O açude será situado no valle do Satiá entre os dous morros que formam o boqueirão do rio do mesmo nome, seis kilometros acima da villa, o consistirá em uma muralha de alvenaria (barragem principal), com 415 metros de comprimento e 24 metros de maxima altura; em duas outras lateraes de 12m,5 e de 3m,5 de altura e uma pequena intermediaria de 7 metros de altura. Compreenderá o sangradouro com 103 metros de largura e um boeiro com as comportas, valvulas, tubos e mecanismos necessarios, conforme o plano e desenhos já approvados o que se acham archivados na secretaria do Estado.

Art. 2.º Si a natureza do terreno, as condições da localidade, a economia dos dinheiros publicos ou quaequer outras circumstancias aconselharem a modificação ou alteração desse plano e desenhos, o chefe da commissão deverá propol-a ao governo, justificando-a convenientemente, para o que fica desde já autorizado a proceder aos estudos necessarios.

Art. 3.º Simultaneamente com os trabalhos da construção do açude deverá a commissão proceder aos estudos e organamento das obras de irrigação dos terrenos situados abaixo da barragem principal, até a distancia

de 30 kilometros e bem assim organizar um projecto de regulamento de administração do açude e das terras irrigadas durante os annos ordinarios e os das grandes secas periodicas, comprehendendo o regimen da distribuição das aguas o systema de arrendamento e as necessarias medidas de policia, o que tudo será submettido á approvação do governo.

Art. 4.º O molo de execução das muralhas, a composição das argamassas, escolha e dimensões dos materiais e todos os demais detalhes do serviço serão determinados pelo chefe da commissão que deverá também organizar as plantas, desenhos, especificações e condições geraes necessarias para a encomenda das machinas, comportas, valvulas, etc., do açude.

Art. 5.º O cimento de Portland será encomendado, por exercicios financeiros, ao agente do Ministerio da Agricultura na Europa por intermedio da secretaria respectiva.

Art. 6.º Os serviços de transporte de materiais entre Baturité e Quixadá, e entre Quixadá e o local das obras das excavações para as fundações das muralhas e para os canaes de irrigação do fornecimento de pedra, tijolo e outros artigos diversos, serão contractados, sempre que for possível, mediante concorrências publicas, abertas na capital por meio de editaes em que serão estabelecidas com clareza todas as condições devendo versar as concorrências apenas sobre os preços.

Art. 7.º Nenhum contracto, entretanto, poderá ser feito por prazo excedente ao anno financeiro do exercicio em que se effectuar a concorrência.

Art. 8.º Os transportes do pessoal e material e mais serviços effectuados pela estrada de ferro de Baturité para a commissão do açude serão pagos por jogo de contas.

CAPITULO II

Do pessoal

Art. 9.º A commissão, que funcionará sob as ordens de um engenheiro chefe, immediatamente subordinado ao Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, com quem se corresponderá directamente, se comporá do seguinte pessoal:

1 engenheiro chefe, percebendo annuamente.....	12:000\$000
1 1º engenheiro, idem.....	8:400\$000
1 engenheiro ajudante de 1ª classe	6:000\$000
1 engenheiro ajudante de 2ª classe	4:800\$000
1 conductor.....	3:600\$000
1 secretario guarda-livros.....	3:600\$000
1 pagador.....	3:600\$000
1 desenhista.....	2:400\$000
1 escriptuario.....	1:800\$000
1 amanuense.....	1:200\$000
1 almoxarife.....	3:0:0\$000

Além do pessoal deste quadro, nem u= auxiliar archivista ou administrativo poderá admittir o engenheiro chefe sem previa autorização do ministro, em caso algum, porém, poderão ser abonadas diarias superiores a 8\$ a auxiliares technicos, e a 5\$ a auxiliares administrativos.

Paragrapho unico. Ao pagador será abonada mais mensalmente, a quantia de 25\$ para quebras.

Art. 10. A terça parte dos vencimentos estipulados será considerada gratificação *pro labore* que não poderá ser abonada ao empregado quando doente ou licenciado.

Art. 11. Além dos vencimentos acima estipulados perceberão mais quando em serviço fóra do escriptorio, o engenheiro chefe a diaria de 6\$, os tres engenheiros a 5\$ cada um, o conductor a de 3\$ e o pagador a de 2\$000.

Art. 12. O ministro nomeará livremente o engenheiro chefe e sob proposta deste o 1º engenheiro, engenheiros ajudantes, secretario, pagador e almoxarife; todos os demais empregados serão nomeados pelo proprio engenheiro chefe.

O numero e salario dos feitores, operarios, trabalhadores e serventes serão fixados conforme as necessidades do serviço, pelo engenheiro chefe.

Todos os empregados serão admittidos pela mesma forma por que tiverem sido nomeados.

Art. 13. O pagador prestará fiança de 5:000\$ e o almoxarife de 2:000\$000.

Art. 14. O engenheiro chefe será substituído nas suas ausências do local das obras, faltas ou impedimentos, quer por doença, quer por licenças, pelo 1º engenheiro.

Os demais empregados serão substituídos nas faltas e impedimentos que exijam substituição do seguinte modo:

O 1º engenheiro pelos engenheiros ajudantes, estes pelo conductor, o secretario e o almoxarife pelo escripturario, este pelo amanuense, e, finalmente, o pagador pelo almoxarife.

Para substituírem o conductor e o amanuense poderá o engenheiro chefe, quando taes substituições forem necessarias, nomear interinamente pessoas respectivamente habilitadas, communicando a nomeação ao ministro.

Nas substituições o substituto perceberá, além dos vencimentos do seu cargo, a título de gratificação, a differença entre os seus vencimentos e os do substituído.

Art. 15. Poderá o chefe conceder até um mez de licença aos empregados da comissão.

A excedente desse tempo deverá ser requisitada ao ministro com informação do chefe.

Em qualquer dos casos a licença só poderá ser concedida ao pessoal da comissão nos termos e sob as condições estabelecidas no decreto n. 4484 de 7 de março de 1870.

CAPITULO III

Organização do serviço

Art. 16. O escriptorio da comissão comprehenderá duas secções distinctas independentes uma da outra a saber: a technica dirigida pelo primeiro engenheiro a qual pertencerão os engenheiros ajudantes, o conductor, o amanuense e quaisquer auxiliares technicos que sejam admittidos; e a administrativa, dirigida pelo secretario a qual pertencerão o pagador, o almoxarife, o escripturario e quaisquer auxiliares administrativos que forem admittidos.

Essas duas secções não poderão corresponder-se entre si, sinão por intermedio do engenheiro chefe.

Art. 17. O secretario terá a seu cargo: a confecção de toda a correspondencia que tenha de ser assignada pelo engenheiro-chefe; a escripturação geral das despesas effectuadas e quantias recobidas da Thesouraria ou arrecadadas por conta desta, a organização das folhas de pagamento e das ferias do pessoal, de accordo com as respectivas cadernetas de ponto; o registro dessas folhas e ferias em livro especial e approved; o registro das ordens de serviço que forem expedidas pelo engenheiro-chefe; e o archivo de todos os papéis da comissão. Será auxiliado pelo escripturario.

Art. 18. Cada turma de serviço deverá ter duas cadernetas de ponto rubricadas pelo primeiro engenheiro, sendo uma para os mezes impares e a outra para os pares. Fim de cada mez, as cadernetas respectivas serão enviadas, pelo engenheiro ou conductor dos trabalhos, a secção technica do escriptorio onde serão feitos os calculos das ferias e, depois de authenticadas pelo primeiro engenheiro, serão remetidas ao engenheiro-chefe, afim de ordenar a secção administrativa a organização das folhas de pagamento, as quaes serão submettidas ao — visto — do engenheiro, ou conductor, que tiver dirigido o serviço a que se referirem, antes de receberem o — pague-se — do engenheiro-chefe.

Art. 19. Os pagamentos deverão ser effectuados no local do trabalho de cada turma, na presença do engenheiro, ou conductor respectivo, o qual attestará o pagamento, declarando quaes os operarios que deixaram de receber suas ferias.

CAPITULO IV

Contabilidade

Art. 20. O numero e vencimentos do pessoal technico e administrativo, inclusive auxiliares, será fixado annualmente pelo governo sobre proposta do engenheiro-chefe.

Art. 21. O engenheiro-chefe calculará, para cada exercicio financeiro, em orçamento que será approved pelo governo, a despesa a fazer-se, tanto com o pessoal technico, administrativo e operario, como com o material, descriminando minuciosamente as parcelas, e não podendo a comissão em caso algum exceder a verba concedida para os respectivos trabalhos.

Art. 22. Para as despesas preliminares da comissão, estabelecimento de escriptorio, compra de instrumentos, moveis, sementes, organização dos serviços, será entregue ao pagador pela Thesouraria de Fazenda, logo que se apresentar a comissão no estado, a quantia necessaria, e trimestralmente será adiantada a quantia tambem necessaria para os pagamentos do pessoal e outras despesas occorrentes; taes adiantamentos serão requisitados pelo engenheiro-chefe.

Art. 23. A thesouraria não poderá fazer novo adiantamento ao pagador, sem que lhe sejam presentes os documentos relativos ao trimestre anterior.

Art. 24. As despesas feitas pelo pagador serão completamente separadas das dos seus substitutos nos casos de impedimentos, não só nos lançamentos feitos no caixa da comissão, como nos officios e balancetes enviados à thesouraria.

Art. 25. Os pagamentos serão feitos com o adiantamento que o pagador tiver em seu poder; logo depois o chefe da comissão enviará os respectivos documentos à Thesouraria de Fazenda.

Art. 26. As contas de fornecimento de materias, instrumentos, ferramentas e de obras ou serviços contractados serão pagas directamente pela thesouraria aos proprios fornecedores, á vista de requisição mensal do chefe da comissão, que só a fará depois do processadas as contas pelo secretario e tenho o empregado competente declarado que recebeu os artigos; nellas mencionados, ou o engenheiro incumbido da fiscalização das obras ou serviços contractados attestado nas contas as respectivas medições.

Art. 27. As contas de aluguel de escriptorio e outras pequenas despesas serão pagas pelo pagador, depois de processadas pelo secretario ou outro empregado do escriptorio e terem o — pague-se — do engenheiro chefe.

Art. 28. Nenhum dos engenheiros nomeados para a comissão do aquide poderá receber seus respectivos vencimentos sem apresentar ao pagador certidão que prove ter registrado no archivo da secretaria de Estado o seu titulo profissional, de conformidade com a lei n. 3001 de 9 de outubro de 1880. Essas certidões deverão ficar archivadas na pagadoria da comissão, sendo o pagador responsavel pelas infracções á presente disposição.

Art. 29. O pagador será o unico responsavel pelo cofre da comissão, do qual nem uma quantia poderá ser retirada sem a exhibição do respectivo documento de despesa competentemente processada, ou ordem escripta do engenheiro chefe.

Art. 30. O pagador, além dos deveres e responsabilidade que lhe couberem pelas leis do fazenda, deverá prestar contas mensalmente ao engenheiro chefe pela forma que este determinar.

CAPITULO V

Disposições geraes

Art. 31. Em relatório trimestral, dirigido ao Ministerio da Agricultura, o chefe da comissão fará uma completa exposição do estado das obras, despesas effectuadas, providencias tomadas para o andamento de todos os trabalhos com indicação de quaesquer outras que se tornem necessarias ou uteis.

Até ao dia 15 de janeiro remetterá ao mesmo ministerio um minucioso relatório annual acompanhado do orçamento descriminado das despesas que convier fazer no exercicio seguinte com o pessoal e obras a cargo da comissão.

Todos os relatorios serão acompanhados de extractos destinados a ser publicados no *Diario Official*.

Art. 32. O chefe da comissão organizará instrucções para a regular distribuição de todo o serviço, definindo as attribuições e deveres de cada empregado.

Art. 33. No caso de quaesquer faltas dos empregados da comissão, o chefe poderá tomar as necessarias providencias, inclusive a suspensão até um mez.

Art. 34. A comissão deverá apresentar-se ao governador do estado, o qual dará as providencias necessarias para facilitar o transporte e os trabalhos da comissão, o garantir o seu pessoal.

Art. 35. Nos casos urgentes e imprevistos nestas instrucções, o chefe da comissão tomará as medidas que julgar acertadas a bem da regularidade, conservação e progresso dos trabalhos, solicitando do governador do estado e das autoridades locais o auxilio necessario e participando quanto occorrer ao Ministerio da Agricultura.

Esta disposição é applicavel ao caso de epidemias ou de molestias graves dos operarios.

Art. 36. A thesouraria de fazenda do estado do Ceará, será remetida officialmente uma copia authentica destas instrucções, afim de habilitar a competente tomada de contas á comissão.

Directoria das Obras Publicas, 18 de março de 1890. — J. F. Parreiras Motta.

REQUERIMENTOS DRSPACHADOS

Dia 13 de março de 1890

José Joaquim de Moraes Sarmento pedindo privilegio para construcção da estrada de ferro de Corytiba á Corumbá. — A' comissão de estudos de viação geral.

Francisco Ferreira de Assis Fonseca pedindo modificação do despacho dado, ao seu requerimento anterior sobre uma estrada de ferro da Victoria á Natividade. — Indeferido.

Bacharel Francisco Lobo Leite Pereira pedindo uma certidão. — Sim.

Dia 2)

Paulo Robin & Comp. — Sellem os documentos.

Visconde Obert de Thiensies. — Selle o memorial.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias do director geral de 19 do corrente:

Foi exonerado a seu pedido Antonio Monteiro de Carvalho de agente do correio da estação do Cambucy, estado do Rio de Janeiro e nomeado para o referido logar José Justino da Silva;

Concederam-se tres mezes de licença ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Benedicto Façanha Sidow para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi exonerado a seu pedido Augusto Maria Mergulhão do cargo de agente do correio da Ponto do Cimento, estado do Rio de Janeiro, sendo nomeado para o referido logar Raymundo Maria Mergulhão.

NOTICIARIO

Intendencia Municipal— O expediente do dia 20 do corrente constou de:

Portaria da presidencia. — Constando que com vexame dos proprietarios se tem procedido a vistorias não autorizadas por lei, recommendo aos funcionarios municipais, a quem o conhecimento deste assumpto compete, que se abstenham de reincidir em tal abuso, e restrictamente observem o disposto no codigo das posturas, secção 2ª, titulo 2º § 1.º Outrosim, ordeno que restituam ás partes os emolumentos indevidamente cobrados.

Cumpra-se e publique-se.

Paço da Intendencia Municipal, 20 de março de 1890. — Ubaldino do Amaral Fontoura, presidente. — Foram feitas as communicações.

Requerimentos — De João de Menezes & Comp., licença para vender leite pelas ruas. — Concedo nos termos regulamentares.

Victorino José de Madeiros, licença para reconstruir uma cercada na ilha do Fundão. — Não tem lugar o que requer, em vista da informação do fiscal das mattas marítimas.

Afonso Henrique de Almeida, licença para cercada na ilha dos Ferreiros. — Idem nos termos regulamentares e de accordo com a informação do fiscal das mattas marítimas.

Raymundo Pinto Soares, idem para cercado no lugar denominado Corôa Grande. — Sim de accordo com o fiscal de mattas marítimas.

Manoel Afonso de Faria, idem para cercada no lugar denominado Mangueirão e Luiz Antonio Ornellas no lugar denominado Fábrianga. — Sim, de accordo com a informação do fiscal de mattas marítimas.

Antonio Borges Curvello, idem para estabulo á rua de Estacio do Sá n. 51. — Concedo em termos regulamentares.

Jeronimo Candido de Oliveira, pelo lido ser nomeado guarda ou continuo. — Não ha vaga.

Thomaz Gomes de Oliveira, relevação da multa de 30\$000. — Indeferido.

Manoel Joaquim Borges, certidão de carta de aforamento e requerimentos relativos. — Sim em termos.

José Soares Miciel, licença para seu nome da lancha a vapor n. 227; Antonio José de Abreu, licença para duas bancas á praça das Marinhas n. 105; Abreu & Comp., idem para uma banca na praça das Marinhas n. 25 e 26. — Nos termos da informação.

Fernandes Miranda licença para casa de charutos e cigarros á rua da Assembléa n. 100; Theophilo Benelicto, para taverna em Guaratuba, Luiz Mendes Abrantes, officina de calçado á rua do Carmo n. 11, Ferreira & Comp., officina de sapateiro á rua da Conceição n. 84, Ribeiro Magalhães & Comp., negocio de secos e molhados á rua Sete de Setembro n. 30 A; Companhia Industrial Guanabara, licenç e carimbo para suas lanchas a remos e vapor; Oliveira & Antonio, para vender peixe pelas ruas; José Rodrigues de Mattos, licença para barbeiro á praça do Costello n. 13. — Sim. Manoel Carneiro Dorezas, relevação da multa de 3\$, imposta pelo fiscal do Engenho Novo. — Indeferido.

João Firmino de Almeida, licença para estacionar com taboleiro á rua Primeiro de Março, para vender pão e doces. — Indeferido.

João da Silva Freitas, licença para vender fructas e refrescos pelas ruas. — Sim, não estacionando.

José Maria de Carvalho, licença para officina de calçado á rua da Imperatriz n. 70 A; Ignassii & C., para abrir um armazem á rua dos Ourivos n. 181; João Pachá, licença para armazim á rua do Senhor dos Passos n. 3 II; Vicente Gonçalves de Araújo, idem para barbeiro á rua S. Francisco Xavier n. 72 C; Justino Martins, transferencia para seu nome de uma carrocinha; Henrique José Gomes, licença para uma carroça em Cascadura. — Sim.

Francisco Martins Bento, pedindo restituição da quantia de 39\$ que pagou em duplicata. — Em vista do art. 1º do edital de 8 de fevereiro de 1884, indefiro o pedido. Todas as vacas que fornecem leite em estabulo estão sujeitas ao imposto, andem ou não pelas ruas. Sejam avisados os fiscoes para assim o entenderem de ora avante.

Manoel Antonio Martins, licença para fabrica de cigarros e charutos em Cascadura. — Sim, paga a multa.

João Diniz Drummond, licença para kiosque á rua Primeiro de Março n. 24. — Sim, não vendendo bebidas alcoolicas.

Prudencio & Gonçalves, licença para vender bebidas em seu kiosque; Ignacio da Costa Braga, licença para vender bebidas em seu kiosque á rua do D. Pedro II e Joannina José Marques, licença para estacionar com caixa no Campo d'Acclamação. — Indeferidos.

Agostinho Marques, licença para vender peixe pelas ruas; Marques & Comp., transferencia para seu nome de duas carroças; Pascano Moliano, para vender peixe pelas ruas;

Antonio Gonçalves do Couto, licença para carroça particular; José Pereira do Cabo, licença para hospedaria á rua João Ricardo n. 3; Antonio do Nascimento, transferencia para seu nome de uma carroça; Antonio Joaquim Tavares Bastos, para casa de pasto em Cascadura; Joaquim Leitao, licença para engraxador á rua do S. Joaquim e José Antonio Soares, licença para vender aves e fructas pelas ruas. — Sim.

De José Francisco Carvalho e Antonio José de Oliveira, pedindo relevação da multa. — Offereçam suas defesas quando forem intimados para o processo de infração.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as folhas dos alugueis das casas occupadas pelos postos policiaes e do Instituto dos Cegos.

— Previne-se ás pessoas que recebem contas o vencimento por esta repartição de o fazerem até ao dia 31 do corrente mez, afim de não cahirem em exercicio findo.

Abastecimento de agua — Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 8 de março de 1890:

	Litros
Maracanã e seus afluentes.....	17.033.000
Macacos e Cabeça.....	10.639.030
Carioca e Morro do Inglez.....	3.437.030
Andarahy e Tres Rios.....	5.453.000

O reservatorio de S. Christovão recebeu do de D. Pedro II 3.813.100 litros.

No dia 9:

	Litros
Maracanã e seus afluentes.....	16.838.000
Macacos e Cabeça.....	10.253.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.329.030
Andarahy e Tres Rios.....	6.521.000

O reservatorio de S. Christovão recebeu do de D. Pedro II 3.820.200 litros.

No dia 10:

	Litros
Maracanã e seus afluentes.....	17.231.000
Macacos e Cabeça.....	12.311.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.313.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.331.000

O observatorio de S. Christovão recebeu do de D. Pedro II 2.832.700 litros.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 19 e 20 de março de 1890

DATAS		BAROMETRO A 00	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
19	11 noute...	757.91	21.4	16.65	75.0
20	5 manhã...	751.13	23.0	17.27	83.0
	11 " "	758.80	23.0	17.80	63.0
	5 tarde...	753.33	23.0	19.07	73.0
	Maxima.....	759.23	23.0	19.16	85.0
	Minima.....	757.93	22.3	17.27	63.0
	Média.....	758.62	23.85	18.215	71.0

Maxima ao sol, 57.4.
Maxima na relva, 37.5.
Minima na relva, 16.5.

Evaporação á sombra — 2^m.35.
Ozone — 0.0.
Chuva — 0.0.

Tempo variavel. Céu encoberto por cumulo cirrus, cumulus e cirrus esparsos. Pela tarde ameaça trovada pelo NE, e nublou-se mais o céo. Montanhas ao longe cobertas por nevoeiro.

(1) ENE fraco, (2) calma, (3) ENE fraco, (4) NE fraco.

Observatorio Astronomico — Resumo meteorologico dos dias 18 e 19 de março:

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	18	10 hs. da noute..	753.50	23.0	17.92	71.4
2	19	1 " " manhã.	757.90	23.6	18.67	83.0
3	"	10 " " "	759.33	27.2	18.68	70.0
4	"	4 " " tarde..	757.20	25.8	17.68	71.2

Maximum do dia, 27.3. Minimum da noute, 23.0.

Evaporação em 24 horas: sombra, 3.1.

Ozone 3

Velocidade média do vento em 24 hs., 4^m.2.

Estado do céo

- 1) 0,6 encobertos por cirro-cumulus e cumulus, vento SSV 5^m.0.
- 2) 0,7 encobertos por cirro-cumulus, vento calmo.
- 3) 0,1 encobertos por cumulus, vento calmo.
- 4) 0,2 encobertos por cirro-cumulus, vento SSE 7^m.1.

Dias 19 e 20 de março de 1890

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	19	10 hs. da noute..	757.91	21.4	16.65	85.6
2	20	4 " " manhã.	758.14	24.6	18.03	70.0
3	"	10 " " "	759.51	26.8	18.16	69.8
4	"	4 " " tarde..	753.20	25.0	18.21	65.5

Maximum do dia, 28.4. Minimum da noute, 23.6.

Evaporação em 24 horas, sombra, 2.9.

Ozone 7.

Velocidade média do vento em 24 hs. 3^m.6.

Estado do céo

- 1) 0,2 encobertos por cirrus, vento SE 3^m.3.
- 2) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento NW 3^m.3.
- 3) 0,5 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento NW 2^m.1.
- 4) 0,7 encobertos por cirro-cumulus e cumulus, vento SSE 10^m.0.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Aymoré*, para Santos e mais portos do sul, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Parahyba*, para Macahó e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até ás 12 1/2 idem.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e da Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 15 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	949	615	1.594
Entraram.....	26	27	53
Sahiram.....	23	23	46
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	947	616	1.593

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 390 consultantes, para os quaes se aviaram 463 receitas. Fizeram-se sete obturações de dentes.

— E no dia 16:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam	947	648	1.593
Entraram	24	19	43
Sahiram	19	25	44
Falleceram	5	3	8
Existem	947	637	1.584

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 344 consultantes, para os quaes se aviaram 330 receitas. Fizeram-se 33 extracções de dentes.

Obituario — Sepultaram-se no dia 15 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Anémia medullar — o fluminense Carlos Herculanio Feitz, 58 annos, casado, residente e fallecido á rua Flack n. 8.

Athrepsia — o fluminense Feliciano, filho de Francisca Maria da Conceição, 4 mezes, residente e fallecido á rua Theodoro da Silva n. 6 A.

Athrepsia por inanición — o fluminense Alcides, filho de Antonio Joaquim de Lima Carmona, 13 mezes, residente e fallecido á rua Nova de S. Leopoldo n. 17.

Beriberi — o fluminense Elpidio Gregorio Ramos, 22 annos, solteiro, fallecido no hospital de Marinha da Ilha das Cobras e o brasileiro Manoel Martins da Rocha, fallecido no hospital militar do Castello. Total, 2.

Broncho-pneumonia — a brasileira Cecilia, filha de Paula Maria da Conceição, 4 annos, residente e fallecida no boco das Escadinhas n. 42.

Congestão cerebral — o fluminense Antonio Lourenço, 45 annos, casado, residente á rua de São Leopoldo n. 73 (o obito foi verificado no necrotério).

Congestão pulmonar — a africana Maria Luiza, 62 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Senhor dos Passos n. 195.

Convulsões — o fluminense Jacintho, filho de Jacintho Antonio de Almeida, 2 mezes, residente e fallecido á rua do General Bruce n. 28 e o brasileiro Manoel, filho de Antonio Alves d. Silva, 17 mezes, residente e fallecido á rua de S. Joaquim n. 201. Total, 2.

Convulsões e febre palustre — o fluminense Manoel, filho de Agostinho Joaquim de Oliveira, 6 annos, residente e fallecido á rua do Barão de Mesquita r. 50 H.

Entero mese terito — a fluminense Julia, filha de Maria Carolina dos Santos, 14 mezes, residente e fallecida á rua de D. Minervina n. 6 A.

Febre amarella — o portuguez Francisco Ignacio Borges, 20 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da União n. 2 B; o rio-grandense do sul Emilio Carneiro, 21 annos, solteiro; e os portuguezes Norberto Mendes, 26 annos, solteiro, residente na Santa Casa, Francisco Augusto, 23 annos, solteiro, residente na Santa Casa, Felicissimo José Coelho, 14 annos, solteiro, residente á travessa do Costa Velho n. 11, João Antonio Peixoto, 25 annos, casado, residente á rua do Hospicio n. 217; Manoel da Cal, 20 annos, solteiro, residente á rua da Prainha n. 70; José da Silva Ovidor, 20 annos, solteiro, residente á bordo do palhote nacional Aida; e a italiana Luiza Monari, 21 annos, solteira, residente á rua da Floresta da Azinhaga n. 35 (no Jardim Botânico, e fallecidos no hospital de S. Sebastião). Total, 9.

Febre biliosa — o hespanhol Henrique Monoz, 65 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Pedro n. 191.

Febre perniciosa — a paulista Maria, filha de Pedro dos Santos Costa, 3 annos, residente e fallecida á rua do Senhor dos Passos n. 195; a portugueza Maria Jesus Teres Leite, 45 annos, casada, residente e fallecida á rua da Alfandega n. 235; os portuguezes José Vargas da Silveira, 53 annos, solteiro, residente á rua da Serra, no Engenho-Novo n. 7 A e fallecido no hospital de S. João de Deus; e a fluminense Norah, filha de Mary Harper Pullum, 8 mezes, residente e fallecida á praia do Flamengo n. 82. Total, 4.

Acceiso pernicioso — a fluminense Corina, filha de Josepha Maria da Conceição, 2 mezes e 23 dias, residente e fallecida á rua d'Assumpção n. 9 A; e a africana Leonor, 60 annos, residente á travessa do Senado n. 13 e fallecida na Santa Casa. Total, 2.

Febre amarella — o italiano Francisco Seravaglioni, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Catete n. 146.

Febre remittente biliosa — o portuguez Antonio Marinho, 45 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. José n. 66; e o italiano Carmo Conti, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á praça da Acclamação n. 29.

Febre remittente biliosa palustre typhoidea — o fluminense Lauriano José Martins Penna Junior, 40 annos, casado, residente e fallecido á rua do Machado Coelho n. 34.

Gastritis chronica — a fluminense Maria Rosa da Piedade, 65 annos, viuva, residente e fallecida á Avenida de S. Salvador de Matosinhos n. 18 C. Herniátomia com recesso do epíplon — o fluminense José Joaquim Estacio de Lima, 70 annos, viuvo, residente á rua do Marquez de Abrantes n. 12; e fallecido na Santa Casa.

Lesão cardíaca — o bahiano Henrique Luiz Moreira, 70 annos, solteiro, residente e fallecido á ladeira do Barroso n. 83.

Meningite — a fluminense Amelia, filha de Albino José Soares, 4 mezes, residente e fallecida á rua Imperial n. 15 A.

Nephrite myxta — o pernambucano José Coelho Saldanha, 32 annos, viuvo, residente á rua do Conselheiro Zacharias n. 62 e fallecido na Santa Casa.

Peritonite Traumatica — o fluminense Arlindo, filho de Manoel da Rocha, 11 annos, residente e fallecido á rua do General Severiano n. 8.

Pneumonia — o fluminense Innocencio, filho de Adelaide de Oliveira, 5 annos e 8 mezes, residente e fallecido á rua do Conde d'Eu n. 30.

Rheumatismo polyarticular — o portuguez João José da Cunha Faria, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do General Caldwell n. 79.

Sem declaração de molestia — os fluminenses Manoel Francisco Coelho, 50 annos, solteiro, residente á rua do Senador Eusebio n. 152; Honório Rodrigues de Souza, 20 annos, solteiro, residente á rua do Senado n. 181; e o parahybano do norte José Leite da Silva, 38 annos, solteiro, residente á rua do Livramento n. 131 e fallecidos no Hospital da Santa Casa. Total, 3.

Tuberculose mesenterica — o brasileiro Manoel, filho de Anna Joaquina de Moraes, 2 annos, presumíveis, residente e fallecido á rua do Engenho de Dentro n. 13.

Tuberculose pulmonar — o cearense Theotônio Ferreira da Luz, 26 annos, solteiro, residente á rua da Saude n. 163 e fallecido na Santa Casa; os portuguezes José Ferreira Barbosa, 41 annos, casado, fallecido no hospicio de S. João Baptista; Margarida da Silva, 40 annos, viuva, residente á rua da Saude n. 11 e fallecida na Santa Casa; a fluminense Sabina Rosa da Conceição, 31 annos, solteira, residente á rua de D. Polixena n. 15, fallecida na Santa Casa; e o brasileiro Bento Augusto de Abreu, 23 annos, solteiro, residente á rua do Silveira Martins, n. 50 A e fallecido na Casa de Saude de S. Sebastião. Total, 5.

Variola confluenta — a fluminense Benedicta, filha de Manoel Odorico Pinto Ribeiro, 18 mezes, residente e fallecida á rua Funda n. 13.

Um feto do sexo feminino filho de Romana Maria da Conceição, nascido morto á travessa do Bom Jardim n. 19B.

No numero dos 51 sepultados estão incluídos 15 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

TRIBUNAES

AUDIENCIA DO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA COMMERCIAL

JUIZ DE DIREITO DR. MACEDO SOARES — ESCRIVÃO ABREU

Acções de 10 dias

Autores: Serafim Ayres de Vasconcellos. — Regeitada a excepção.

Fonseca & Cunha. — Recebida a contestação, prosiga-se.

José de Souza Novaes. — Cumpra-se o accórdão e prosiga-se.

Acção hypothecaria

Autor Bernardo de Oliveira Bastos. — Cumpra-se o accórdão e prosiga-se.

Acções ordinarias

Autores: João Baptista Douvitz. — Regeitada a excepção, assigne-se á ré novo prazo. Joaquim José Ribeiro. — Idem.

Joaquim Pinto do Macedo. — Idem.

Dissolução e liquidação

Supplicants: Hopkins Causer & Hopkins. — Declarado em liquidação o espólio de Arthur Cannell, nomeados os supplicants liquidantes interinos.

Deposito

Supplicants Domingos Ferroira de Araujo Seara. — Respondido o aggravo.

Execução

Exequente Jeronymo Ribeiro de Freitas Guimarães. — Em prova.

Liquidações

Das firmas commerciaes: Lima Junior & Comp. — Apresente o liquidante a fôrma da partilha.

Almeida, Boa & Braga. — Digam os interessados sobre as allegações de fls. 155 e seus documentos.

Fullencia

Fallidos Manoel Alves Martins & Comp. — Julgado o lançamento e boa a classificação dos credits.

ESCRIVÃO LAZARY

Acção de dez dias

Autor Seraphim Luiz Duarte. — Cumpra-se o accórdão e prosiga-se.

Acção summaria

Autores Fernando Amares & Comp. — Diga a parte em cinco dias, sobre a excepção.

Acções ordinarias

Autor Manoel Francisco Ribeiro. — Desprezada a excepção, assigne-se á ré novo prazo.

Autor José Francisco Corrêa. — Idem. Autor Antonio Joaquim Xavier de Faria. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Autor Manoel Canhido. — Condemnado o réo.

Justificação

Justificante Antonio Xavier de Simas. — Julgada procedente a justificação, passe-se o mandado.

Sequestro

Supplicants o Banco Prodial. — Julgado por sentença o lançamento e subsistente o sequestro.

Arrestos

Arrestantes: Adolpho Semonsen. — Julgada a desistencia.

Leite de Carvalho & Almeida, em liquidação. — Julgades improcedentes os embargos de terceiro.

Execuções

Exequentes, José Villaverde. — Cumpra-se o accórdão e prosiga-se.

Alexandre José Correia Villar. — Tome-se a fiança pelo arbitramento procedido.

Liquidações

Das firmas commerciaes Carneiro & Faria. — Julgada por sentença a partilha.

Ferreira Souto & Comp. — Apresente o liquidante a fôrma da partilha.

Santos & Fortuna. — A proposta da partilha está de accordo com a clausula 11ª do contrato social.

Fullencias

Fallidos, Pacheco & Moura. — Declarada a fallencia desta firma e nomeados depositarios interinos.

Fructuoso Zacharias dos Santos. — Na fôrma da cota fls. 68.

Correia de Sá & Araujo. — Cumpra-se a 1ª parte do despacho a fls. 137.

Execução

Exequente, Dr. José Ignacio Silveira da Motta. — Julgado por sentença o accórdão. Quanto a petição de Augusto Fernandez da Costa Braga, não ha que deferir.

JUIZO DE ORPHÃOS DA PRIMEIRA VARA

ESCRIVÃO INTERINO PAIVA DIAS

Despacho em 20 de março de 1890.

Inventarios

Fallecidos — D. Leopoldina Lemgruber. — Vistos estes autos, homologo o arrolamento de fls. 213 e a avaliação de fls. 210, e achando sufficiente e livre o immovel offerecido, julgo a especialização por sentença, e mando que se inscreva no registro hypothecario a metade do predio da rua do Riachuelo n. 79, desta Capital Federal, o qual predio é um sobrado, construido de tijolo com cimento e cal e sapatas de cantaria, tendo de frente 50 metros

o de fundos 11 metros, o quintal até ao alto do morro de Santa Theroza; dividido o pavimento terreo em 12 quartos, com janellas de sacada para a rua, com entrada larga de cantaria, com uma varanda em toda a extensão, uma escada de ferro fundido que dá acesso para o pavimento superior, composto de 13 quartos, com janellas de sacada para a rua, tendo ao fundo também uma varanda que correspondendo igualmente á do pavimento terreo, com balaustrada de madeira, sustentada por columna de ferro fundido, tendo latrina e chuveiro em ambos os pavimentos, estando o dito predio em verdadeira estado de conservação e condições hygienicas; pela responsabilidade em que fica Manoel Ubelhart Leugraber, da quantia de 20:000\$, correspondente ao valor dos bens e rendimentos de seus dous filhos menores, Henrique e Flavio, dando-se-lhe a respectiva sentença na forma da lei, pagas as custas *ex-causa*.

João Francisco Marques.—Digam os interessados.

Domingos Pereira da Cruz.—Assigne Joaquim M. Nogueira de Carvalho termo de tutela do orphão.

Francisco Antunes Maria.—Indefero a petição de fls. 91 em vista do officio retro.

Termos de tutelas

Tutor Arthur Jacintho Rodrigues.—Na forma do officio retro.

Justificação

Supplicante José da Costa Souza.—Estando provado pelos depoimentos das testemunhas de fls. que os herdeiros ausentes não se acham em lugar incerto, julgo improcedente a justificação para a nomeação de curador aos ditos herdeiros; mandando, porém, que se expeça carta precatoria ás justias do reino de Portugal, afim de que os referidos herdeiros sejam intimados para os termos do inventario, apresentando-se nesta Capital Federal ou constituindo seus procuradores que os represento. Custas *ex-causa*.

Carta precatoria

Deprecante—juiz de orphãos do termo de Pirahy—Egregio Tribunal.

Não parece a este juizo ter feito aggravado, com a decisão dada a fl. 21 v. em que reformou o despacho de fl. 18 mandando que se desse vista ás partes aos embargos de fl. 11.

Dos autos será o Egregio Tribunal que se trata da questão de competir ao juiz deprecado conhecer dos embargos oppositos á precatoria se concluem pela manifesta suspeição e notoria falta de jurisdicção de juiz deprecante. Em taes hypothese, julgou-se este juizo obrigado a tomar conhecimento dos embargos aos quaes determinou que se desse vista ás partes o assim convenceu-se por força do que se acha estabelecido no art. 52 do regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850 e bem ainda a Pereira e Souza *Primeiras Linhas*, nota 202 e outros praxistas.

Assim, pois, nutre este juizo a convicção de que a sua decisão será confirmada pelo Venerando Tribunal. por ser ella firmada em lsi, e de conformidade com as prescripções do Dir. lto.

ESCRIVÃO ALVARES PENNA

Inventarios

José Pinto Nunes Valente.—Digam os interessados.

Francisco José Rodrigues da Cruz.—Pague-se o imposto.

D. Anna Joaquina Affonso Braga.—Considerada maior a herdeira D. Amelia de Nioac.

Diogo Manoel Gaspar.—Nomeado tutor o Dr. Pessoa de Barros.

Beatriz Pertence.—Julgado o calculo do imposto.

Domingos Barbosa Maciel.—Despresados os embargos de fls. 103.

Emancipações

Zaira Jansen Muller.—Julgada a justificação.

Maria Elisa Guimarães.—Digam o tutor e Dr. curador geral.

Contas de tutela

Dr. Carlos Conrado de Niemöyer, tutor dos filhos de Nicoláo Henriques Soares.—Julgada boa a conta, nomeado o corrector Francisco de Paula Palhares para converter em apolices os sudlos a favor dos menores.

João Antonio da Rosa, tutor de Beatriz, filha do finado Lidório Dias Guimarães.—Julgada a conta, nomeado o corrector Palhares para comprar apolices.

EDITAES E AVISOS

Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria

De ordem do Sr. Dr. reitor, faço publico que os ultimos exames de admissão effectuar se-hão, segunda-feira, 24 do corrente, ás 9 horas da manhã, neste internato; e aos quaes deverão comparecer os seguintes menores:

Alcino Francisco da Costa.
Benedicto Passos Cavalcanti.
Bento Egydio da Silva Braga Netto.
Flodoardo Passos Cavalcanti.
Gastão Meirelles de Mesquita.
José Altino de Andrade.
Leonel Drummond Alves.
Manoel Paim Pamplona.
Manoel Gomes Tarlé.
Nelson Villar.
Olegario Passos Cavalcanti.
Oscar dos Santos Ferreira da Rocha.
Raul de Abreu.
Raul Mario do Amaral.
Wellington Villar.

Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, 19 de março de 1890.—O secretario, Antonio Alves C. Carneiro.

Instituto Nacional de Musica

Exames de piano

No proximo sabbado, 22 do corrente, ás 10 horas da manhã, continuam os exames de admissão provisoria deste Instituto, devendo ser chamados para prestarem exame de piano os seguintes alumnos: Alcina Pinto Navarro de Andrade, Alice Christina da Silva Porto, Alzira de Almeida, Amelia Ribeiro Alves Casaes, Bilduino Rodrigues de Carvalho, Branca Rosa da Silva Porto, Camilla Maria da Conceição, Castorina Carlota Bittencourt, Cecilia Alvares Borgerth, Celina Ferreira Soares, Clara Augusta de Mello Araujo, Corina Dias da Silva, Elvira Marietta Dias Bello, Emilia Worms, Eulalia Alvares Borgerth, Evangelina Valle do Cantuaria, Francisca de Araujo, Francisca Elvira Philigret, Francisca Pará Barrozo, Guilhermina Alves Torres, Heloisa Lacé Brandão, Joanna da Assumpção, Julieta Gonçalves, Luiz Gaillard, Luiz Gonçalves Moreira, Maria Abalo, Maria Elis-Corrêa e Castro, Maria da Purificação Azevedo Corrêa, Maria Oliva de Mattos, Mari-Ribeiro Alves Casaes, Maria Rodrigues da Nova, Marietta Augusta Fernandes, Maria Pia Loup, Ophelia Valle Cantuaria, Odilla Stael Bittencourt, Orminda Ribeiro Alves Casaes, Murgarida Carlota Dubouchet, Orme-zinda Rosa Lucas, Rita Ferreira da Silva, Sarah Worms, Thereza Augusta Antunes e Albertina Ernestina Fernandes.

Os alumnos que não forem chamados no dia 22 sel-o-hão em dias subsequentes designados em aviso affixado na portaria desta repartição.

Capital Federal, 20 de março de 1890.—O secretario, Eduardo de Borja Reis.

Obras do Ministerio do Interior

De ordem do Sr. engenheiro director das obras do Ministerio do Interior, recebem-se propostas em carta fechada, no escriptorio á rua da Relação n. 3, até ao dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde, para a execução de varias obras no edificio proprio nacional das escolas publicas da praça Duque de Caxias, constantes do seguinte: reparos nos telhados, onde houver gotteiras; reparos de emboço e

reboco em todas as paredes; reparos nos ornatos existentes nas paredes exteriores e substituição da coroa no frontão por outro emblema semelhante ao da Escola Polytechnica; ladrilhamento de um commojo nos fundos da escola de meninas; concerto das paredes que estão fendidas e da esquadria arruinada; substituição das ferragens das portas e janellas, onde houver estrago; collocação de vidros onde estiverem quebrados, de accordo com os que estavam; concerto do fogão e collocação de uma chaminé nova de ferro; pintura a oleo e calação de accordo com as seguintes condições:

1º, pintura do exterior no genero da que se achava actualmente;

2º, pintura do interior, sendo a oleo o corredor para as aulas em toda a sua extensão; reparadas e lavadas todas as paredes do estuque-lustre nas salas de aula, entrada do corpo central, na sala sobre a entrada e em todo o vão da escada, calação á colla de pellica em todas as outras paredes, de sorte a ficar o trabalho perfeito;

3º, pintura a oleo de todos os caixilhos e bandeiras interiores e exteriores, das portas e janellas dos dous torreões, dos alisares e guarnições e dos rolapés, com as cores e demãos precisas; lavagens e mão de oleo simples das portas e janellas das aulas e do corpo central;

4º, pintura a oleo de todos os tectos de madeira com as demãos precisas, sendo a ultima a branco de Oliot e a gesso todas as de estuque;

5º, pintura a oleo, cor de bronze de todas as grades e columnas de ferro;

6º, pintura da claraboia central e lavagem dos vidros;

7º, pintura a oleo, ou envernizamento, conforme já tiver sido, dos biombos das latrinas e mais dependencias;

8º, lavagem da casa depois de feitas todas as obras constantes do presente annuncio.

Os materiaes empregados serão de primeira qualidade e todas as obras serão perfectas, sendo obrigado o proponente a reparar todos os estragos que o edificio soffrer durante a execução das mesmas obras.

O preço será englobado, e o pagamento será feito depois de executadas todas as obras.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1890.—Alexandre de Oliveira.

Intendencia Municipal

Directoria do Tombamento

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica prorogado por mais 90 dias o prazo marcado aos possesores da soss-maria dos *Sobejos*, para requererem seus titulos de aforamento.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 8 de março de 1890.—J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Secretaria da Fazenda

Concurso

De ordem do Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda, faço publico que, em razão do se estar procedendo na Recebedoria á cobrança á boca do cofre de diversos impostos, e de principiar brevemente o lançamento dos mesmos impostos, serviços estes nos quaes tomam parte diversos praticantes da referida repartição que tem de prestar exame das materias que lhes faltam para poderem ser admittidos ao concurso de segunda entrancia, como exige o art. 28 do regulamento de 14 de setembro de 1889, fica adiado para quando se annunciar o concurso de primeira entrancia das repartições desta capital.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda 20 de março de 1890.—O official maior.—Augusto F. Colin.

Alfandega do Rio de Janeiro**Concurso**

De ordem do Sr. Inspector se faz publico que recebem-se até o dia 26 do corrente mez, os requerimentos dos candidatos aos logares de guardas desta repartição para cujo provimento se vae proceder a concurso.

Os candidatos deverão instruir suas petições com certidão de idade, attestado de sanidade em que provem ter a robustez necessaria para o serviço, attestado de bom procedimento, firmado por pessoa fidedigna, e quaesquer documentos que sirvam para determinar a preferencia em igualdade de circunstancias.

Não serão admittidos ao concurso individuos menores de 18 e maiores de 40 annos de idade.

As habilitações exigidas para o concurso são as seguintes: noções de grammatica, orthographia, como prova distincta, as quatro operações da arithmetica e conhecimento do systema metrico.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de março de 1890.—O escripturario, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Escola Naval

Concurso para o provimento do logar de professor de descripção e manejos de machinas a vapor e de construcção naval

A prova oral, sendo candidatos o capitão de fragata Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão, o capitão-tenente João Cordeiro da Graça e o 1º tenente Mario da Silva Nazareth, terá logar no dia 25 do corrente, às 10 horas da manhã, sendo dado o ponto no dia 24, às 10 horas; o que fiqu publico de ordem do Sr. conselheiro de guerra vice-almirante Elisario José Barbosa, director.

Escola Naval, 21 de março de 1890.—O secretario, *Antonio Fernandes dos Santos*.

Escola Militar da Capital

Dovem se apresentar hoje, na secretaria do quartel-general, afim de que sejam inspecionados de saude e verifiquem praça no corpo de alumnos desta escola, os paisanos abaixo mencionados, que satisfazem os requisitos regulamentares, reunindo condições de preferencia exigidas, para matricula na mesma escola:

José Antonio Mourão.
Childerico Duarte da Silva.
Joaquim Nina Rodrigues.
Joaquim de Souza Muniz.
Joaquim da Fonseca Rodrigues.
Leopoldo Macario Figueira de Mello.
Philadelpho Cunha.
Antonio Emilio Rodrigues.

Capital Federal, 21 de março de 1890.—No impedimento do Sr. tenente-coronel secretario, *Eduardo Honório de Amorim Bezerra*, alferes de cavallaria, escripturario.

Intendencia da Guerra**Habilitações**

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos durante o 2º semestre do anno corrente, de ordem do Sr. coronel intendente, convillo as pessoas que pretenderem propor taes artigos, a vir habilitar-se na forma do regulamento em vigor, até o dia 31 do corrente mez.

Aquellas pessoas que se acham habilitadas deverão, contudo, apresentar um requerimento dirigido ao conselho de compras e o bilhete de imposto pigo no Thesouro Nacional, correspondente ao ultimo semestre.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1890.—O 1º official, *A. B. da Costa Aguiar*, servindo de secretario.

Intendencia da Guerra**Assignatura de contracto**

Os Srs. Cunha Guimarães & Comp. e Antonio Fernandes Ribeiro são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras, de 3 do corrente mez; na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 22 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1890.—O 1º official *A. B. Costa Aguiar*, servindo de secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil
Concurso de praticantes

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que foram approvados no concurso realizado para logares de praticantes, os seguintes candidatos: João José Dias da Rocha, João Bernardo da Silva Brito Sarmiento, Jorge Salvador Soares, Fernando Tupper Fôrtes Teixeira, Manoel Augusto da Costa Junior, João Nery Ferreira, José Alves de Macedo, Americo Vespuccio Mallio Carneiro, Roberto do Sá Earp, Thomaz Baker Milne, Januario dos Santos Silveira, Ernesto de Araujo, Americo de Araujo Silva, Porphirio Octaviano da Silva Gralha Junior, Horacio Ramos Machado Junior, Braz Xavier da Silva, João Antonio de Miranda, Antonio Fernandes Moreira, Alfredo da Rocha Moreira, Horacio José de Campos, Antonio Pereira dos Santos, Arthur Carneiro de Barros e Azevelo, José da Costa Vallim Netto, Antonio Huet Baccellar Pinto Guedes, Antonio José de Campos Junior, Alberto Ribeiro Pedroso, Augusto Pereira da Cruz, Aristides Americo Vieira, Antonio Cordovil de Siqueira Mello, Alfredo Augusto da Silva, Alfredo Gaudencio Maia Côrtes e Antenor Ribeiro de Barcellos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 20 de março de 1890.—Secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Editaes**De praça**

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 28 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra José Joaquim Ferreira, o barracão da rua D. Afonso n. 4 C, com tres portas de frente, coberto de telha nacional, chão e telha-vã, aberto em um salão em máo estado, mede de frente 15 metros e de fundos 5 metros. E' avaliado o barracão em 200\$. Terreno todo cercado e faz divisa do lado esquerdo com o do Sr. Frederico, do lado direito com o do Sr. Custodio Biblia e nos fundos com o do Sr. Rangel. E' avaliado o dito terreno em 3.000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 19 de março de 1890. E eu, Iclirico Narbal Pamplona, o subcrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 28 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Lucia, a terça parte do predio da travessa do Torres n. 6, o qual é terreo com tres janellas e uma porta, dividido em sala, tres quartos, sala de jantar, cozinha e área. E' todo o prelio forrado e assoalhado; construcção de tijolo, com portadas de madeira, mede de frente 8 metros e de fundos 12 metros. E' avaliada a terça parte do dito prelio em 1.000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10%, e neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 de março de 1890. E eu, Iclirico Narbal Pamplona, o subcrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 28 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra José Pereira de Barros Sobrinho, o prelio da travessa do Pinheiro n. 6, o qual é terreo com uma porta e uma janella de frente, portadas de madeira, dividido em sala, um quarto, sala, quarto e corredor, cozinha e quintal, o dito predio é forrado e assoalhado, a sua construcção é de tijo e mede de frente 4m.40 e de fundos 12 metros. E' avaliado dito o predio em 1.500\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capit l Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 19 de março de 1890. E eu, Iclirico Narbal Pamplona, o subcrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 28 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Lucinda Marianna da Conceição, o predio da praia Formosa n. 43, o qual é terreo, com uma porta e uma janella de frente, portadas de madeira, dividido em sala, um quarto, corredor, sala de jantar, um quarto, cozinha e quintal todo murado, forrado e assoalhado, a construção é de tijolo, está em bom estado, mede de frente 4^m,80 e de fundos 12 metros. É avaliado o dito predio em 2:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese, alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 19 de março de 1890. E eu, Ielirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 28 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Januaria Maria de Jesus, o predio da rua dos Coqueiros n. 1, o qual é terreo com duas portas de frente, portadas de madeira, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha e área, a construção é de tijolo, é todo o predio forrado e assoalhado; necessita de concertos, mede de frente 4 metros e de fundos 13 metros. É avaliado o dito predio em 1:500\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 19 de março de 1890. E eu, Ielirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 28 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Maria Flora Theodora do Carmo, o predio da rua do Rezende n. 137, o qual é terreo com uma porta e uma janella de frente, portadas de madeira, dividido em sala, um quarto e corredor, sala, um quarto, cozinha e quintal, solão com uma janella, dividido em tres quartos, forrado e assoalhado, construção de tijolo, necessita de reparos, mede de frente 4^m,5 e de fundos 12 metros. É avaliado o dito predio em 3:500\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e, neste caso, será arrematado pelo preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capitulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 19 de março de 1890. E eu, Ielirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

Em praça do Juizo dos Feitos da Fazenda que terá logar, hoje, ao meio-dia, ás portas da Relação serão arrematados os bens seguintes:

A metade do predio da rua das Laranjeiras n. 55, a Manoel Augusto da Fonseca.

O predio da rua do Mattoso n. 11 A, a Joaquim Barros da Costa Braga.

O predio da rua da Conceição n. 21, a Miguel Dantas Gonçalves Pereira, por seu procurador.

O predio da rua de S. Jorge n. 25, a Virginia Ferreira do Valle.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene, faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão João Eduvigés Borges do Souza, por seu procurador João Octalicio Santos, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento.

« O cidadão João Eduvigés Borges do Souza, residente na povoação de Jequié, termo da comarca de Maracás, no estado federal da Bahia, tendo com os documentos juntos satisfeito o exigido pelo art. 65 do decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, vem vos requerer a competente licença affim de poder estabelecer-se com pharmacia na alludida povoação. Nestes termos, vos pede deferimento.—E. R. M. Estado federal da Bahia, 28 de novembro de 1889.—Por procuração, José Octalicio Santos.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou à Inspectoria de Hygiene do estado da Bahia a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 12 de dezembro de 1889.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario,

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopus Junior.
Bonifacio Paulino de Carvalho.
Euzebio Alves Sarminto.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
João Bartholomeu Pegot.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
João Heduviges Borges de Souza.
Joaquim do Lavour Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
Jose Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Toixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Osmundo Tolentino Alvares.
Polro Ribeiro da Silva.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tule Pinto Crespo (capitão).
Secção central, 21 de fevereiro de 1890.—
A. J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Rio, 21 de março de 1890

Cambio

O mercado continuou muito firme, iniciando os bancos Commercial, Sul-Americano e o English as suas transações à taxa de 22 1/4 d. sobre Londres, isto é, com alta de 1/4 d. no preço anterior.

Os outros bancos conservaram as tabellas de 22 1/8 d., porém, reservadamente, todos aceitavam propostas em condições mais elevadas.

Vigoraram, nominalmente, nos bancos Nacional, Commercial, Comercio, Industrial, Sul-Americano, London, English e Brasilianische, as seguintes preços:

Londres, por 1\$....	22 1/8 e 22 1/4 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco....	429 a 432 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	528 a 531 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira....	430 a 435 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	243 a 246 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dol-	
lar.....	2326) a 2329) á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, a 22 1/4, 22 5/16 e 22 3/8 d. bancario e a 22 3/8, 22 7/16 e 22 1/2 d. particular.

Negociou-se papel bancario sobre Hamburgo a 527 réis o R/m.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

3 apolices geraes de 1:000\$.....	960\$000
2 ditas idem.....	960\$000
15 ditas idem.....	960\$000
5 ditas idem.....	960\$000

Soberanos

1000 Soberanos.....	10\$300
2000 ditos.....	10\$300
1000 ditos.....	10\$300
1000 ditos.....	10\$300

Ações de bancos e companhias

400 ações do Banco do Brazil v/c até abril.....	87\$300
150 ditas idem, a dinheiro.....	83\$000
100 ditas idem.....	83\$000
280 ditas idem.....	83\$000
400 ditas idem.....	83\$500
100 ditas idem.....	83\$500
300 ditas idem para 31 de abril....	86\$000
3 ditas idem, a dinheiro.....	288\$000
500 ditas Lavoura e Commercio....	74\$000
200 ditas idem.....	74\$000
100 ditas idem.....	74\$000

50 ditas idem.....	74\$900
50 ditas idem.....	74\$900
50 ditas idem.....	74\$900
100 ditas idem.....	74\$900
200 ditas idem.....	74\$900
100 ditas idem.....	74\$900
200 ditas Credito Real de S. Paulo, Carteira Commercial.....	11\$300
100 ditas Lavoura e Commercio para maio, agio.....	19\$300
100 ditas idem.....	19\$300
100 ditas Nacional.....	92\$300
100 ditas idem.....	92\$300
200 ditas idem.....	92\$300
50 ditas do Constructor.....	45\$500
200 ditas idem.....	45\$500
30 ditas Comp. Geral de Seguros.....	50\$300
50 ditas idem.....	50\$300
90 ditas Sorocabana.....	75\$300
20 ditas idem.....	75\$300
30 ditas Leopoldina.....	115\$300
100 ditas Sapucahy.....	53\$300
100 ditas idem.....	53\$300
8 ditas Brazil Industrial.....	175\$300
100 ditas idem.....	180\$300
25 ditas Seguros Fidelidade.....	170\$300
15 ditas idem.....	170\$300
75 ditas Sapucahy.....	52\$300
200 Ords. Leopoldina.....	20\$300
100 ditas idem.....	19\$300

Debentures

100 Debs. Sorocabana.....	84\$300
---------------------------	---------

Soberanos

Vendedores.....	10\$600
Compradores.....	10\$680

COTAÇÕES OFFICIAES**Apolices**

Apolices geraes de 1:000\$.....	960\$300
---------------------------------	----------

Metaes

Soberanos.....	10\$660
Ditos.....	10\$680
Ditos.....	10\$690

Ações de bancos e companhias

Banco do Brazil v/c até abril.....	87\$300
Dito idem a dinheiro.....	83\$300
Dito idem.....	83\$500
Dito idem para 30 de abril.....	83\$300
Dito idem, grandes, a dinheiro.....	268\$300
Dito Lavoura e Commercio.....	74\$300
Dito idem.....	74\$300
Dito Credito Real de S. Paulo Carteira Commercial.....	11\$300
Dito Lavoura e Commercio para maio, agio.....	19\$300
Dito Nacional do Brazil.....	92\$300
Dito idem.....	92\$300
Comp. Geral de Seguros.....	50\$300
Dita Leopoldina.....	115\$300
Dita Sorocabana.....	75\$300
Dita idem.....	75\$300
Dita Sapucahy.....	53\$300
Dita idem.....	52\$300
Dita Brazil Industrial.....	175\$300
Dita idem.....	180\$300
Dita Seguros Fidelidade.....	170\$300
Ord. Leopoldina.....	20\$300
Dita idem.....	19\$300

Debentures

Debs. Sorocabana.....	84\$300
-----------------------	---------

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes**ALFANDEGA**

Rendimento do dia 1 a 19 de março de 1890.....	3.556:395\$363
E do dia 20.....	221:992\$182
	3.788:387\$545
No mesmo periodo de 1889.....	2.936:373\$557

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 19 de março de 1890.....	451:791\$985
E do dia 20.....	19:628\$362
	471:420\$347
No mesmo periodo de 1889.....	353:923\$686

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 19 de março de 1890.....	191:631\$201
E do dia 20.....	9:269\$674
	200:903\$875

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central
As mercadorias entradas no dia 19 de março de 1890 foram:

		Desde 1 do mez
Aguardante.....	1	22 pipas.
Algodão.....		26.756 kilogs.
Café.....	225.450	4.831.033 »
Carvão vegetal.....	35.490	551.877 »
Couros secos e salgados.....		15.839 »
Feijão.....	3.352	21.941 »
Fumo.....	7.457	255.229 »
Madeiras.....		91.669 »
Milho.....	106	23.533 »
Queijos.....	9.523	83.869 »
Toucinho.....	6.251	33.494 »
Diversas.....	34.728	589.907 »

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 20 de março de 1890, de manhã.

	Saccas
Existencia total.....	81.000
Entradas no dia 19 de março.....	10.000
Idem em Santos.....	5.000
Embarques para os Estados-Unidos.....	8.000
Embarques para a Europa.....	2.000
Estado do mercado: estavel.	
Frete por vapor.....	3) c. e 5 %

Preços:
1ª regular 7\$850 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 19 1/2 c. por libra.
2ª boa, 7\$400 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 18 1/2 c. por libra.

Embarques

Barão de Ipiaba (Nova York).....	630
Arbuckle Brothers (Idem).....	3.488
Norton Megaw & Comp. (Idem).....	1.620
Ville Schmilinsky & Comp. (Idem).....	2.000
J. F. Snell (Idem).....	350
Levering & Comp. (Estados Unidos).....	1.638
Watson Ritchie & Comp. (Hamburgo).....	500
Augusto Leuba & Comp. (Idem).....	64
Edward Johnston & Comp. (Nova York).....	509
Francisco Santamini (Pelotas).....	100

Movimento do Porto**Saídas**

Victoria e escalas — Paq. Araruama, comm. Manoel José Lourenço; passag. Otto Kiepenheer, Cyrillo Simões, Esequiel Padilha, Thezeza dos Remedios, Jorge Borjan, Manoel da Costa Madeira, Manoel da Costa Madeira Sobrinho, Joaquim Jose de Carvalho e Frederico Paulista.
Cardiff — Barca ing. *Gloamin*, 707 tons., m. Z.P. Norup, eq. 13, em lastro de pedra.
Barbadas — Esc. ing. *Tolonth*, 333 tons., m. J. Card, eq. 9, em lastro.
Hamburgo e escalas — Paq. allem. *Rosario*, comm. C. Evers; passag. Lourenço Oliveira, Carlos Martins Vianna e sua familia, o allemão Hermann Von Koppy, mais 123 de 3ª classe e 30 em transitio.
Nova York — Paq. belga *Tycho Brahe*, comm. M. Millan; passag. os allemães A. Springer e sua familia, Martins Guing, sua mulher e 3 filhos, Martin Guing Junior, sua mulher e 2 filhos, Maria Brunny, o portuguez José Ignacio de Souza, o italiano Antonio Guido e o hespanhol Cypriano Biales.
Portos do Norte — Paq. *Espirito Santo*, comm. Francisco Antonio de Almeida, passag. Lino Braga, Alexandre Fernandes, tenente-coronel Manoel Eufrazio dos Santos Dias e sua familia, major Francisco Paula Ferreira Gomes, capitão Octaviano de Brito Gálvão, capitão Pedro José de Lima, Antonio Urbano Pessoa Montenegro, Augusto Joaquim de Carvalho, Dr. Alberto Almeida Ramos, Clovis Vieira Ramos, Luiz Fernandes Silva, Honório José dos Santos, Julia Maria de Jesus, Augusto Almeida Vieira, Manoel Joaquim dos Santos, Antonio Joaquim Pires e uma filha, Manoel Maranhão, Miguel Archanho Ferraz, Henrique Ribsiro de Souza, Luiz Morean e sua familia, Dr. Orlando Marinho Falcão Sucupira, Antonio Augusto Xavier Fonseca, Francisco Paula Silva Primo, Antonio Diogo de Mello, M. Siloé, Pedro Sá, João Antonio, Abrahão Elée, D. Adelaide Candida Serra e uma criada, Virgilio Vicente de Moraes, Wanderlino Ferreira da Silva e sua familia, tenente Pedro Paulo Oliveira Santos, José Guilherme Souza Martins, Praxedes Theodolo Silva e sua familia, um cadete e 33 ex-praças.

Entradas

Porto Alegre pelo Rio Grande (8 1/2 ds. e 2 1/2 ds. do ultimo) — Paq. ing. *Chatam*, comm. A. Allen, passag. o inglez A. Archer.
Santos (24 hs.) — Paq. all. *Procida*, comm. I. Pondt.
Rosario de Santa Fé (32 ds.) — Barca norueg. *Hasselmodder*, 511 tons., m. A. O. Romsland, eq. 11, c. café á ordem.

Noticias maritimas**Vapores esperados**

Bordéas e escalas, «La Plata».....	21
Pacifico por Montevideo, «Galicia».....	22
Hamburgo, Lisboa e Pernambuco «Cintra».....	22
Rio da Prata por Santos «Europa».....	22
Bremen e escalas, «Berlim».....	22
Bremen e escalas, «Kronprinz Fr. Wilhelm».....	22
Rio da Prata, «Cordovan».....	22
Rio da Prata «La France».....	25
Havre e escalas, «Ville do Ceará».....	25
Portos do norte «Pará».....	26
Liverpool «Galileu».....	26
Liverpool «Laplace».....	26
Rio da Prata «Orénoque».....	27
Nova Zelandia, «Ionic».....	27
Rio da Prata «Vega».....	28
Londres e Antuerpia «Allmore».....	29
Portos do norte «Manáos».....	abril 2

Vapores a sahir

Santos, «Széchenyi».....	21
Nova York «Procida».....	21
Portos do sul «Aymoré» (10 hs.).....	21
Imbetiba, «Parahyba» (1 hs.).....	21
Liverpool, por Bahia, Pernambuco, Lisboa, Bordéas e Plymouth, «Galicia» (6 hs. da t.).....	22
Genova e Napoles «Europa».....	22
Nova York, «Humboldt».....	22
Rio da Prata «La Plata».....	22
Rio da Prata, «Berlim».....	22
Santos, «Kronprinz Fr. Wilhelm».....	23
Bordéas e escalas «Cordovan».....	23
Portos do sul, «Dextero» (meio-dia).....	24
Bahia e Pernambuco «Camillo».....	25
Southampton e escalas, «Trent».....	25
Portos do sul «Chatam».....	25
Napoles, Marselha e Genova, «La France».....	26
Hamburgo e escalas «Santos».....	27
Londres por Plymouth, «Ionic».....	27
Bordéas pela Bahia, Pernambuco, Dakar e Lisboa, «Orénoque» (10 hs. da manhã).....	28
Southampton e Antuerpia, «Vega».....	29
Hamburgo, Bahia e Lisboa «Cintra».....	abril 5

SOCIEDADES ANONYMAS**Banco Popular**

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO Á ASSEMBLEA GERAL EM 22 DE MARÇO DE 1890

Srs. accionistas — Cumprindo o preceito estabelecido no art. 36, § 6º dos estatutos e em nome da administração do banco, venho apresentar-vos o relatório do primeiro anno bancario, que terminou em 31 de dezembro findo:

De accordo com a lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882 e respectivo regulamento foi o banco constituido em assemblea geral, que se verificou no dia 2 de agosto de 1888, no salão do Banco do Brazil, tendo dado começo ás suas operações no dia 20 do mesmo mez.

O banco encetou as suas operações com a quantia de 100:000\$ ou 10 % do seu capital primitivo, quantia que foi realizada em julho de 1888 para a sua installação, tendo nos seguintes mezes e por successivas chamadas ficando integralizado o capital com que foi constituido de 1.000:000\$000.

O grande desenvolvimento das suas operações motivou uma proposta da directoria e do conselho fiscal para elevação do seu capital a 3.000:000\$, sendo para isso convocada a assemblea geral extraordinaria a qual teve lugar no dia 15 do mez de julho de 1889, sendo aprovada unanimemente a seguinte proposta:

«A directoria do Banco Popular, attendendo ao grande desenvolvimento que tem tido as operações do banco, cujo capital se torna insufficiente para as suas transações, propõe que o mesmo seja elevado de mil para tres mil contos, sendo o augmento de dous mil contos em vinte mil ações do valor nominal de cem mil réis cada uma, e que os actuaes accionistas tenham preferencia na distribuição das novas ações na razão das que possuirem, ficando entendido que não acceta as ações do dito augmento de capital o accionista que até ao ultimo dia designado para a primeira entrada não realizal-a, cujas ações a directoria distribuirá a quem pretendel-as.

O tipo das ações será igual ás da fundação do banco e terão a numeração de dez mil e uma a trinta mil, sendo os artigos a reformar os 5º e 6º que ficam assim rigididos:

Art. 5.º O capital do banco é de 3.000:000\$ dividido em trinta mil ações de 100\$ cada

uma, podendo ser elevado por deliberação da assembléa geral dos accionistas.

Art. 6.º O augmento do capital feito em virtude do artigo anterior, será realizado em prestações com intervallos nunca menores de 30 dias e no minimo de 10 % cada uma.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1889.— Os directores.— *Fernando Pinto Cardoso da Gama.*— *Manoel José de Carvalho.*— *Antonio Alves Matheus.*

Concordamos com a proposta da directoria.— Em 15 de julho de 1889.— *Antonio Gomes Vieira de Castro.*— *Alvares Poltery & Comp.*— *Nicoll Viggiano*, membros do conselho fiscal.»

As acções do augmento do capital foram todas subscritas ao par pelos accionistas do banco, ficaram integralizadas em 20 de dezembro do anno findo, tendo sido as chamadas feitas mensalmente.

Em 26 de abril de 1889 o banco lançou um empréstimo de 600.000\$ para a Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, e em 10 de junho, outro de 100.000\$ para a Companhia Manufactora de Phosphoros de Segurança.

Destas operações colheu o banco os interesses que lhe cabiam.

As operações effectuadas pelo banco no primeiro anno foram bastante avultadas, e denotam crescente desenvolvimento; sendo os seus resultados líquidos na importancia de..... 365:901\$323

Que tiveram esta applicação;

Dividendos 1, 2 e 3 na razão de 12 % ao anno.	191:000\$000
Fundo de reserva	60:000\$000
A batimento na conta despesa de installação.	5:344\$070
Item na conta moveis.....	866\$700
Lucros e perdas para liquidação de diversas contas.....	20:410\$000
Saldo para o seguinte mestre.	88:279\$653
	365:901\$323

Os empregados do banco cumpriram satisfatoriamente os seus deveres.

Junto encontrareis o parecer do digno conselho fiscal a quem a directoria se confessa reconhecida pelos muitos auxilios prestados á administração.

De accordo com a lei tendes de eleger o conselho fiscal e supplentes.

Os balanços annexos vos proporcionam mais detallhadas informações e si ontras julgardes necessarias ser-vos-hão prestados da melhor vontade.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1890.— *Fernando Pinto Cardoso da Gama*, presidente do banco.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas.— O conselho fiscal que elegestes em assembléa geral de 2 de agosto de 1888 vem desempenhar-se do seu honroso mandato.

O relatório apresentado pela directoria demonstra com toda clareza o movimento do banco durante o anno proximo findo, e deixa ver quanto acertada foi a escolha dos cavalheiros a quem confiastes a sua direcção.

O conselho fiscal verificou a exactidão do balanço e contas annexas, achando tudo de accordo com a escripturação que está feita com clareza e regularidade.

Tambem achou em perfeita ordem os valores em carteira e exacto o saldo existente em caixa.

Assim, congratulando-se convosco pelo estado prospero do banco, o conselho fiscal propõe:

Que sejam approvados os actos da directoria, o seu relatório e contas annexas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1890.— *Antonio Gomes Vieira de Castro.*— *Alvares Poltery & Comp.*— *Nicoll Viggiano*.

Transferencias

Foram lavrados 631 termos de transferencia, sendo:	
Por venda....	561 termos de 37.932 acções
Por alvará....	4 » » 300 »
Por caução....	43 » » 9.858 »
Por levantamento de caução....	23 » » 3.410 »
Termos....	631 51.100 »
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1889.	

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1889

Activo	
Titulos descontados.....	1.745:394\$660
Letras caucionadas.....	1.110:382\$970
Acções de bancos.....	493:243\$600
Ditas de companhias.....	412:140\$150
Apolices da divida publica..	1:554\$500
Letras hypothecarias.....	10:403\$500
Dobenturas de companhias...	283:838\$500
Apolices do empréstimo nacional de 1889.....	132:500\$000
Titulos depositados.....	516:323\$361
Penhores mercantis.....	1.594:914\$380
Juros e dividendos de diversos titulos pertencentes ao banco.....	26:168\$000
Despezas de installação.....	8:000\$000
Caução da directoria.....	15:000\$000
Titulos em liquidação.....	10:605\$000
Moveis e utensilios.....	2:000\$000
Sellos.....	393\$150
Fianças.....	30:000\$000
Contas correntes.....	211:283\$278
Redescontos.....	1.929:498\$082
Banco do Commercio: Dinheiro em conta corrente.....	48:805\$700
Caixa: Dinheiro no cofre....	96:693\$938
	8.679:149\$339

Passivo	
Capital: 30.000 acções de 100\$	3.000:000\$000
Fundo de reserva.....	60:000\$000
Letras por dinheiro a premio	320:469\$990
Contas correntes.....	1.047:417\$826
Juros: Saldo que passa para o seguinte semestre.....	55:522\$700
Deposítantes.....	516:326\$361
Cauções.....	1.594:914\$380
Acções em caução.....	15:000\$000
Endossos.....	1.928:498\$092
Affiançados.....	30:000\$000
Dividendo:	
3º de 10.000 acções da 1ª serie a 6\$ cada uma, ou 12 % ao anno.....	60:000\$
Item de 20.000 ditas da 2ª serie a 2\$500 ou 12 % ao anno.....	50:000\$
	110:000\$000
	8.679:149\$339

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1889.— *João A. G. Cotia*, guarda-livros.

Companhia Fabrica de Tecidos S. João

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas.— Em cumprimento do disposto pelos estatutos no art. 21, examinamos os livros e balanços da Companhia Fabrica de Tecidos S. João pelo anno findo em 31 de dezembro de 1889, verificando sua exactidão.

A construcção do augmento do edificio da fabrica contractado com a Empresa Edificadora está em andamento e sendo executado com todo o capricho.

Os motores, teares e mais machinismos foram confiados á muita habilitada e importante firma de Megaw & Norton.

Concluindo, somos de parecer que sejam approvadas as contas, assim como todos os actos da directoria, que continua envidar todos os seus esforços para a prosperidade da companhia.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1890.— *B. Byrne.*— *Raul Carvalho & Comp.*— *Albano Raymundo da Fonseca Marques*.

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO EM 30 DE JUNHO DE 1889

Activo	
Terrenos.....	32:031\$780
Edificios e dependencias:	
Valor desta conta.....	221:713\$700
Diversos devedores.....	66:390\$340
Caixa saldo.....	4:323\$820
Mercadorias existentes.....	203:966\$770
Seguros pertencentes ao proximo semestre.....	2:747\$590
Carvão:	
Existente conforme o inventario.....	1:846\$000
Lubrificantes:	
Idem, idem, idem.....	411\$380
Engommagem:	
Idem, idem, idem.....	901\$000
Juros e descontos:	
Pertencentes ao proximo semestre.....	1:449\$980
Força motriz:	
Saldo desta conta.....	62:418\$100
Transmissões:	
Idem, idem, idem.....	24:233\$700
Officinas:	
Idem, idem, idem.....	8:004\$870
Almoxarifado:	
Idem, idem, idem.....	3:969\$300
Moveis e utensilios:	
Idem, idem, idem.....	4:245\$130
Reservatorios d'agua:	
Idem, idem, idem.....	9:723\$000
Valores depositados:	
Idem, idem, idem.....	30:000\$000
Despezas do empréstimo:	
Idem, idem, idem.....	50:775\$120
Serviço para incendios:	
Idem, idem, idem.....	2:922\$520
Desvio da Estrada de Ferro:	
Idem, idem, idem.....	342\$800
Linha Ferrea:	
Idem, idem, idem.....	517\$900
Materia prima:	
Idem, idem, idem.....	128:411\$300
Machinismos:	
Idem, idem, idem.....	442:870\$150
S. E. ou O.	1.305:116\$600
Passivo	
Capital:	
Valor nominal de 2.250 acções	550:000\$000
Diversos credores.....	127:636\$670
Letras a pagar.....	141:484\$400
Caução da directoria.....	30:000\$000
Dobenturas.....	459:000\$000
Férias a pagar.....	4:401\$550
Juros a pagar.....	1:540\$980
S. E. ou O.	1.305:116\$600

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1889.— *J. H. Lourenes*, presidente interino.— *W. B. Hull*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1888.

Activo	
Accionistas.....	99:000\$000
Terrenos:	
Edificios, dependencias e casas:	
Saldo desta conta.....	353:549\$630
Machinismos:	
Idem idem.....	689:837\$790
Diversos devedores.....	144:618\$700
Caixa:	
Saldo existente.....	2:923\$390
Mercadorias.....	331:402\$120
Seguros:	
Pertencentes ao semestre seguinte.....	1:343\$270
Carvão:	
Existente conforme o inventario.....	960\$000
Lubrificantes:	
Idem idem.....	343\$200
Juros e descontos:	
Saldo pertencente ao seguinte semestre.....	2:650\$770
Engommagem:	
Artigos existentes.....	480\$500
Officinas.....	13:379\$890

Almoxarifado:	
Artigos existentes.....	3:498\$440
Móveis e utensílios:	
Saldo desta conta.....	2:569\$160
Valores depositados:	
Idem idem.....	30:000\$000
Despesas do empréstimo e agio:	
Idem idem.....	49:402\$320
Materia prima.....	68:563\$810
Linha ferrea.....	1:683\$660
Serviço para incendios.....	3:789\$620
Amortização de debentures...	10:600\$000
Olaria.....	7:241\$070
Despesas da nova emissão...	13:452\$030

S. E. ou O. 1.831:295\$170

<i>Passivo</i>	
Capital.....	100:000\$000
Diversos credores.....	131:152\$650
Letras a pagar.....	175:000\$000
Caução da directoria:	
Titulos em deposito.....	30:000\$000
Debentures:	
Emissão de 2.250 titulos.....	450:000\$000
Ferías a pagar:	
Dezembro.....	11:034\$390
Beneficencia:	
Saldo desta conta.....	97\$840
Juros a pagar.....	455\$000
Dividendo.....	30:000\$000
Fundo de reserva:	
2 1/2 % sobre lucros até esta data.....	838\$120
Lucros e perlas a semestre seguinte.....	2:636\$870

S. E. ou O. 1.831:295\$170

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1889.—
J. H. Lowles, presidente interino.—W. J. Hull; guarda-livros.

Em cumprimento do que dispõe o art. 16, § 1º da lei n. 3150, de 4 de novembro de 1882, faz-se sciencia aos Srs. accionistas que, no anno findo em 31 de dezembro de 1889, lavraram-se no registro da companhia 36 termos de transferencia de 4.260 acções.

Sendo:

Por venda....	1.452	acções
« Caução....	2.817	»
	4.269	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1889.—
W. J. Hull, guarda-livros.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUTIVA EM
25 DE JANEIRO DE 1890

Aos vinte e cinco dias do mez de janeiro de 1890, ás onze horas da manhã, no escriptorio commercial dos Srs. Ferraz Sobrinho & Comp., sito á rua do Ouvidor ns. 18 e 20, compareceu numero legal de accionistas da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, representando mais de dous terços do capital exigido por lei, afim de constituir e instalar a referida companhia.

O Sr. Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, presidente da companhia, abra a sessão e pede para ser indicoado um presidente *ad hoc*.

O Sr. João Manoel Gonçalves indica para o cargo o Sr. João Rodrigues Teixeira que foi acceto por unanimidade de votos.

O Sr. presidente aclamado, tomando assento na presidencia, nomeia para secretarios os Srs. Manoel Moreira dos Santos e Joaquim José Valentim de Almeida e declara que o fim da assembleia geral é a definitiva installação da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias.

O Sr. Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, pedindo a palavra diz que a companhia foi fundada sob os melhores auspícios e destinando-se a cooperar no desenvolvimento da industria nacional, terá certamente bom acolhimento, e os Srs. accionistas terão occasião de ver que empregaram muito bem os seus capitales attendendo ao prospero futuro da Companhia.

O Sr. Joaquim José Valentim de Almeida, 2º secretario da assembleia, passa a ler os estatutos da Companhia, previamente assignados, que são em seguida approvados unanimemente, e bem assim lê o certificado da quantia de cincoenta contos de réis, no qual demonstra e prova achar-se depositada aquella quantia em mão dos Srs. Ferraz Sobrinho & Comp., equivalente á decima parte do capital da Companhia, de conformidade com o que estatue a lei das sociedades anonymas para o seu legal funcionamento.

O Sr. João Manoel Gonçalves diz que, não obstante os estatutos autorizarem a directoria a fazer a acquisição de quaesquer bens moveis ou immoveis para o funcionamento da Companhia e sua regularidade, assim acha justo submeter á approvação da assembleia geral constitutiva a compra das duas fabricas já existentes, com todos os seus utensílios e marca registrada, pertencentes aos Srs. Ferraz Sobrinho & Comp. e Diogo José da Silva & Comp., sendo situadas, aquella á rua do Riachuelo n. 15 e esta á rua das Marrecas n. 21, com deposito annexo á praça das Marinhas ns. 7 e 8.

A indemnização para acquisição destas duas fabricas é de cento e setenta contos de réis, sendo cento e vinte contos para compra da fabrica e deposito dos Srs. Diogo José da Silva & Comp. e cincoenta contos para compra da fabrica dos Srs. Ferraz Sobrinho & Comp.

Submettida á discussão essa proposta, ponderou o Sr. 2º secretario que, embora lhe parecesse razoavel o seu preço, entendia que ella não podia ser approvada enquanto a assembleia geral não nomeasse uma commissão de peritos que avaliasso, na fórma da lei, os respectivos bens; e sendo acceto sem opposição esse alvitre, foram nomeados pela assembleia geral para aquelle fim os Srs. João de Carvalho Macedo Junior, João Vieira da Silva Borges e Joaquim Marques Nogueira, os quaes pediram o obtiveram a suspensão da sessão enquanto iam examinar de novo aquellas fabricas e o deposito que aliás já conheciam; e, em seguida, foram suspensos os trabalhos até ás duas horas da tarde.

A esta hora reaberta a sessão, com o mesmo numero de accionistas, os peritos apresentaram o seu laudo avaliando todos os bens incluídos na proposta e a propriedade da marca registrada na mesma quantia de 160:000\$, valor que foi unanimemente approvado pela assembleia geral, depois de algumas observações do Sr. João Manoel Gonçalves a quem respondeu o Sr. 2º secretario, ficando a directoria autorizada a fazer lançar as respectivas escripturas nas notas de um dos tabelliães desta cidade, devendo igualmente a directoria desde já dar começo aos seus labores, fazendo funcionar as fabricas afim de que possa corresponder á expectativa dos Srs. accionistas.

O Sr. João Manoel Gonçalves, thesoureiro da Companhia, diz que achava conveniente que a assembleia indicasse o banco de sua confiança para servir de depositario em conta corrente dos dinheiros da Companhia, ficando deliberado para esse effeito o Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro.

O Sr. Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, presidente da Companhia, declara que, no melhor accordo possivel, deixaram de fazer parte da incorporação da Companhia os Srs. Joaquim Marques Nogueira, João de Carvalho Macedo Junior, Ponsosa & Cunha, Joaquim José de Faria, Banco del Credere, e Banco Territorial e Mercantil de Minas conforme a declaração escripta que em seguida exhibiu, substituindo um daquelles Srs. o Sr. Francisco Lopes Ferraz, como incorporador, ficando portanto a incorporação da Companhia a cargo dos Srs. Teixeira & Borges, Ferraz Sobrinho & Comp., Francisco Lopes Ferraz, J. Gonçalves & Comp. e Diogo José da Silva.

Cutrosim declara que o capital da Companhia, primitivamente estabelecido em mil contos de réis, fica reduzido a quinhentos contos de réis, de conformidade com o requerimento dirigido em 21 do corrente, ao cidadão Ministro da Agricultura, no qual os incorporadores solicitaram esta emenda nos estatutos,

Por força desta modificação ficaram igualmente reduzidos a verba do fundo de reserva que era de quatrocentos contos em duzentos contos de réis e a primeira entrada das acções de vinte para dez por cento, pedindo para todos estes itens a approvação da assembleia geral que a concedeu sem discussão.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente da assembleia geral, declara definitivamente installada e constituida a Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias e faz votos para o seu engrandecimento, encerrando a sessão ás 3 horas da tarde, mandando lavrar a presente acta e convocando os Srs. accionistas presentes a assignal-a.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1890.

(Seguem-se as assignaturas dos Srs. accionistas presentes.)

A mesa constituida

João Rodrigues Teixeira, servindo de presidente.

Manoel Moreira dos Santos, servindo de 1º secretario.

Joaquim José Valentim de Almeida, servindo de 2º secretario.

Directoria

Presidente—Francisco Lopes Ferraz Sobrinho.

Secretario—Diogo José da Silva.

Thesoureiro—João Manoel Gonçalves.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Constituição Americana.....	\$500
» Suissa.....	\$500
» Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	\$5000

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Carteira da emissão

Faço publico que as notas deste Banco de ns. 72.901 a 73.200 são assignadas pelo Sr. Director E. A. Victorio da Costa; as de ns. 55.501 a 55.800 e de 93.301 a 96.600 pelo Sr. Director Pedro Luiz S. de Souza, e as de ns. 74.671 a 74.700, de 74.704 a 74.973, de 96.601 a 96.900, e de 97.201 a 97.500 são assignadas pelo Sr. Director Rodolpho Abreu. Rio de Janeiro, 20 de março de 1890.—
F. P. Mayrink, presidente.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1890